Anno de 1846. Terça-feira 3 de Novembro. Anno XXII. N. 246.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a rasão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO

Lua cheia a 3, as 6 horas e 51 minutos da manh.
Minguante a 10, as 9 horas e 24 min. da manh.
Lua nova a 18, as 8 horas e 39 min. da tarde.
Crescente a 25, as 8 horas e 11 min. da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira a 4 h. 30 minutos da tarde.
Segunda a 4 h. 54 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda. Commemoração dos defuntos.
3 Terça. S. Malachias. Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist. de t.
4 Quarta. S. Joannicio. Aud. do J. do civ. da 2. v., e do J. de paz do 2 dist. de t.
5 Quinta. S. Filotheo. Aud. do J. de orphãos, do J. municipal da 1. vara.
6 Sexta. S. Severo. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
7 Sabbado. S. Florencio. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. e J. de t.
8 Domingo. S. Severiano e seus companheiros, martyres.

CAMBIOS NO DIA 2 DE NOVEMBRO.

Cambio sobre Londres 28 d. p. 1$ a 60 d.
» » Paris 355 réis por franco.
» » Lisboa 100 % de premio.
Desc. de letras de boas firmas 1 1/4 p. % ao mez.

Ouro—Onças hespanholas..	30$000	a	31$200
» Moedas de 6$400 vel.	16$200	a	16$400
» » de 6$400 nov.	16$400	a	16$500
» » de 4$000...	9$100	a	9$200
Prata—Patacões..........	1$980	a	2$000
» Pesos columnares.	1$980	a	2$000
» Ditos Mexicanos.	1$920	a	1$940
» Miuda..........	1$780	a	1$780

Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

(Continuação do numero 244).

Julgão-se objecto de deliberação, e vão a imprimir o parecer e os projectos seguintes:

« A commissão de legislação, examinando a representação, que a esta assembléa dirigio a camara do municipio de Olinda, pedindo uma interpretação ao § 18 do artigo 19 da lei provincial de 10 de maio de 1842, e pesando bem as rasões offerecidas pela mencionada camara á consideração d'assembléa, he de parecer, que se lhe defira favoravelmente, fixando-se a intelligencia do citado § 18 de maneira, que não resulte absurdo de sua execução.

« A camara municipal de Olinda esteve sempre na posse de arrecadar o imposto das balanças de pesar assucar nos trapiches desta cidade, como facilmente se collige da provisão régia de 2 de agosto de 1728, que passou esse direito para a provedoria da fazenda, e da provisão régia de 28 de abril de 1730, que o restituio á referida camara; e porque até á promulgação da lei de 5 de maio de 1841, que no artigo 39 abolio essa imposição, dispondo, que a camara não a arrecadasse mais, nenhuma outra disposição legislativa se encontre abolindo-a, e antes hajão outras, que claramente dão a entender estar ella em vigor, como sejão as do artigo 21 da lei n.º 79 e art. 38 da lei n.º 87; parece evidente, que só do dia 1.º de julho de 1841, em que teve execução a citada lei de 5 de maio, he que perdeo a camara o direito de perceber a imposição, sob pena de ter a mesma lei effeito retroactivo; o que he contra o § 3 do art. 179 da constituição politica do imperio.

« Assim, pois, para que se não dê ao § 18 do artigo 19 da lei provincial de 5 de maio a absurda intelligencia, contra a qual representa a camara de Olinda, offerece a commissão a seguinte resolução:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Artigo unico. A camara municipal da cidade de Olinda tem direito a arrecadar o imposto das balanças de pesar assucar nos trapiches da cidade do Recife até o dia 1.º de julho de 1841, em que principiou a ter execução a lei de 5 de maio do mesmo anno, ficando assim fixada a intelligencia do § 18 do artigo 19, capitulo 2.º, da lei provincial n.º 108, de 10 de maio de 1842.

« Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrário.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 29 de outubro de 1846. -- *Joaquim Villela.* -- *Cunha Machado.* »

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Artigo 1.º Fica supprimida a freguezia de São-Miguel-de-Barreiros; e os seus freguezes passão á pertencer á freguezia de Una.

« Art. 2.º O parocho da freguezia supprimida, sendo collado, continuará a perceber a sua congrua, até que seja provido em outro beneficio ecclesiastico.

« Art. 3.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrário.

« Paço d'assembléa legislativa provincial, 30 de outubro de 1846. -- *Affonso Ferreira.* »

« A assembléa legislativa provincial resolve:

« Artigo unico. Fica revogado o artigo 7.º da lei n.º 44, de 12 de junho de 1837.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 30 de outubro de 1846. -- *Villela Tavares.* »

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do projecto n. 30, acerca da gratificação pedida pelo professor de primeiras lettras da cidade de Goianna.

O Sr. Rego Monteiro: -- Sr. presidente, o illustre deputado, que na sessão de hontem fallou em ultimo lugar, impugnou este projecto; e um dos argumentos, que apresentou para mostrar a sua inutilidade, foi, que esta disposição se achava já consignada no artigo 10 da lei de 15 de outubro de 1827, concluindo d'esse seu argumento, que era desnecessario o projecto; mas eu digo ao nobre deputado, que não julgo desnecessaria essa disposição, porque outros professores em identicos casos teem recorrido á thesouraria provincial e ella não lhes tem pago; e nem he possivel, que lhes pague, porque realmente a lei do orçamento marca os quantitativos, que deve ter cada professor, e achando se orçadas todas as despezas, não he possivel que a thesouraria possa exceder daquillo, que lhe foi marcado, e nem mesmo o presidente da provincia; tanto assim, que, em casos identicos, tem tomado decisões, dependentes da approvação desta assembléa.

Neste anno, na sessão extraordinaria, appareceo na casa um requerimento do professor da Boa-Vista, o qual se achava na mesma disposição da lei, á que se soccorre este peticionario; e esta assembléa, attendendo ás suas justas allegações, reconheceo o seu direito, fazendo effectiva a disposição da lei de 15 de outubro; e afim de animar os demais professores no cumprimento de seus deveres, consignou no orçamento um quantitativo para gratificação desse professor da Boa-Vista. A' exemplo deste requer agora o professor de Goianna, que pede tambem, que se lhe consigne uma quantia para gratificação, visto que se acha no caso da disposição da lei, isto he, tem preenchido todas as condições, que a lei lhe impoz no desempenho de seus deveres. E como negar-lh'a, se a lei lh'a concede. Em obediencia, pois, á lei, que tem sido por nós acatada, e applicada a outros, e tendo em vista ter o peticionario quasi dobrado tempo do que ella exige para perceber o terço de gratificação, eu addicionarei ao projecto uma emenda, fixando a terça parte do seu ordenado como gratificação, que he a mesma que se tem concedido a outros, que não teem os annos de serviço do peticionario.

He lida na mesma a seguinte emenda:

«Depois das palavras=gratificação annual=accrescente-se=da terça parte =: o mais, como no artigo.--*Rego Monteiro.*»

O Sr. Laurentino: -- Sr. presidente, a materia, que se discute, parece-me, que já deve causar fastio á casa.....

O Sr. Netto: -- Oh! ainda agora principia, já enoja?

O Orador: -- Sim, porque teem sido tantos os pretendentes de iguaes negocios, teem sido tantas vezes repetidos os argumentos á favor de taes pretendentes, e tantas vezes apresentadas as leis a favor dos peticionarios, que, me parece, já não ha lugar de apresentar uma nova lei, ou de citar uma nova disposição de lei; não admitte, pois, senão a repetição do que já se tem dito, por outras palavras. Se o nobre deputado, ou algum membro da casa mais illustrado apresentar como revogada a lei, que dá esta gratificação aos professores, bem; mas, se não apresentar, parece-me, que o negocio deve limitar-se a vêr, se o peticionario está comprehendido, ou não, nas disposições da lei: provado, que está, decidido está tambem, que a deve ter.

O nobre deputado, que combateo o parecer (o Sr. Netto) obrigou-me....

O Sr. Netto: -- Não combati.... pedi explicações.

O Orador: -- Pois bem: o nobre deputado, que pedio explicações, obrigou-me, como membro da commissão, a explicar-me; o que vou fazer, bem certo de que não terei o prazer de o satisfazer.

Disse o nobre deputado, que queria, lhe dissessem, se a lei de 15 de outubro de 1827 estava, ou não, em vigor: ora, eu podia responder a isto, perguntando tambem ao nobre deputado, se ella está ou não revogada; porque, se ella está em vigor para alguem, está em vigor para o peticionario; mas eu quero satisfazê-lo mais amplamente, e por isso lhe digo, que, folheando as leis, não achei nenhuma posterior áquella de 10 de junho de 1837, que revogue a gratificação concedida aos professores, que se acharem nas circumstancias do peticionario; e por isso peço ao nobre deputado, que me esclareça a respeito.

Disse mais o nobre deputado, que no parecer não se marcava o *quantum* da gratificação para o peticionario: he verdade, e eu agradeço muito ao nobre deputado a sua lembrança, em consequencia da qual vou mandar uma emenda á mesa, afim de que a materia não fique em duvida; mas, respondendo ao seu quesito, digo, que, se a lei de 10 de junho de 1837 marcou para os professores, que tiverem 12 annos de serviço, com certas condições, a gratificação de um terço de seu ordenado, está claro, que, tendo o peticionario 21 annos de exercicio na cadeira, tendo preenchido essas condições exigidas pela lei, não póde ter menor gratificação do que o maximo marcado para o que tiver 12 annos.

Sr. presidente, tudo quanto se tem dito a tal respeito, está tão claramente respondido, que nada mais ha a acrescentar; e por isto, reconhecendo eu a justiça do peticionario, entendo, que elle deve ser deferido favoravelmente.

O Sr. Netto: -- Senhor presidente, não tive a fortuna de alcançar dos nobres deputados, que acabão de sentar-se, os esclarecimentos, que hontem pedi, e elles hoje se propozerão a dar-me. Devo isto talvez ao tempo, que riscou da memoria dos nobres deputados as duvidas manifestadas por mim na sessão antecedente, e sem cuja solução me não poderei decidir a votar pelo projecto. Fôrça he, pois, repeti-las agora, chamando sobre ellas a attenção da casa, para mostrar aos nobres autores do projecto a satisfação, com que os acompanharei na votação, se as destruirem, como devo esperar, provando a utilidade, justiça e opportunidade delle.

Ponderei hontem, que não pude entender a ultima parte do artigo em discussão, pois a clausula -- que perceberá com o seu ordenado -- parece indicar, que o professor de Goianna, ainda no caso de ser jubilado, tem direito á gratificação concedida, porque receberá assim o ordenado; e esta intelligencia considerava eu tanto mais rasoavel, quanto não devia reputar ociosa nenhuma palavra do projecto, e para perceber gratificações com o ordenado, durante o exercicio da cadeira, não carecia esse professor de autorisação. Mas, infelizmente, a este respeito nenhum dos nobres deputados, que me precedêrão, proferio uma palavra.....

O Sr. Laurentino: -- Foi falta de lembrança.

O Orador: -- Estou por isto; mas sinto, que essa falta tenha de ser supprida, quando, pelo regimento da casa, me não cabe mais a palavra, para fazer algumas observações a quem quizer justificar esta parte do parecer em discussão.....

O Sr. Nunes Machado: -- Eu acho tão claro.

O Orador: -- O que está claro he a ociosidade, com que se quiz providenciar sobre casos já expressamente prevenidos na lei de 10 de junho de 1837.

O Sr. Laurentino: -- Vai uma emenda.

O Orador: -- Vejo, que não era infundada a minha duvida, pois o nobre deputado, autor do projecto, a reputa procedente: e como se propõe a reforma-lo nesta parte, passarei adiante.

Duvidei tambem, se vigora ainda a lei de 15 de outubro de 1827; e confesso a V. Ex., que as rasões até aqui produzidas não me esclarecêrão.

Pelo acto addicional fomos autorisados a legislar sobre as aulas de instrucção primaria, e dessa autorisação nos aproveitámos na lei de 10 de junho de 1837, em que regulámos os direitos e obrigações dos professores de primeiras lettras; estabelecemos a fórma dos concursos, e demos muitas outras providencias, que se tinhão dado na citada lei de 1827. Entre ellas, forão as gratificações, que devião ter aquelles servidores do estado, quando tivessem as aulas respectivas muito povoadas de alumnos. Ora, não sendo a gratificação marcada para este caso a do artigo 10 da lei de 15 de outubro de 1827, parece, que esta caducou, e não deve ser concedida ao peticionario.....

O Sr. Nunes Machado: -- Não he esse o modo de revogar leis.

O Orador: -- Vejo fazer leis tão irregularmente, que me não admiraria, se as visse revogar com a mesma irregularidade; mas pondero ao nobre deputado, que o espirito, senão a lettra da lei de 10 de junho, nesta parte, he diametralmente opposto ao art. 10 da lei de 15 de outubro; porquanto naquella se prevenio e regulou diversamente o caso, em que esta mandava gratificar os professores.

Occorre, que a lei de 10 de junho, mandando dar uma gratificação ao professor, que tiver mais de 50 alumnos, e crear outra cadeira, quando esse numero exceder a 75, não deixou lugar para conceder-se a gratificação, que a lei de 15 de outubro autorisou o presidente em concelho a arbitrar aos professores, que se distinguissem pelo -- grande numero -- de alumnos, a quem ensinassem; sendo ainda para attender-se, que a lei de 10 de junho não concedeo ao governo arbitrio algum a respeito das gratificações, como concedeo a de 15 de outubro, e especificou com os casos, em que devião ser pagas, a importancia de cada uma dellas.

A todas as rasões expendidas, e que me parecem valiosas para considerar revogada a lei de 15 de outubro, accresce declarar-se tambem na lei de 10 de junho, que a proporção marcada entre o ordenado e as gratificações não comprehendia as obtidas por fôrça da lei de 15 de outubro, respeitando assim a posse, em que estavão alguns professores.....

O Sr. Nunes Machado: -- Deve conceder o direito e não o facto.

O Orador: -- Assim tambem uma lei posterior declarou, que os professores providos antes de 10 de junho não soffressem alteração nos seus ordenados, para effeito de se calcularem as gratificações, pelo fundamento, justo, ou injusto, de se acharem então na posse delles.

Alguns annos permaneceo a assembléa nestas ideias, indeferindo a pretenções semelhantes, que apparecêrão aqui. O governo e a thesouraria a acompanhárão nessa intelligencia da lei de 10 de junho; mas infelizmente appareceo um abuso, dando-se a gratificação da terça parte do ordenado a um professor, que allegava ter mais de 12 annos de serviço.....

O Sr. Villela Tavares: -- Tambem se concedeo ao de Olinda.

O Orador: -- Segundo abuso.

O Sr. Cunha Machado: -- Isto importa a fixação da intelligencia da lei.

O Orador: -- Os abusos não explicão as leis, e a repetição delles he mais uma rasão para cortarmos por todos.

Nem mesmo, Sr. presidente, posso conceber, sem injuria dos nossos antecessores, que a assembléa provincial quizesse dar, como deo, uma gratificação ao professor, que tivesse mais de cincoenta alumnos; outra ao que tivesse grande numero delles, inferior a 75; outra ao que contasse mais de 25 annos de serviço: e afinal, que jubilasse esses professores com 20 annos de serviço, e os mandasse remunerar tambem, por terem mais de 12.

Tudo isto não passa de simples duvidas minhas, que espero ver dissipadas pela nobre commissão. Se o conseguir, asseguro a V. Ex., que as renegarei para sempre, não me compromettendo já a votar pelo projecto, por m'o obstarem outras considerações.

Concedido, que vigore ainda a disposição do artigo 10 da citada lei de 15 de outubro, cabe indagar, se o professor de Goianna se mostra habilitado, como o considerou a nobre commissão, para alcançar a gratificação nella estabelecida. Permitta V. Ex., que entre no exame dessa habilitação.

Juntou ao seu requerimento a sua provisão; um mappa de seus alumnos, escripto por elle; e uma attestação da camara municipal de Goianna, concebida nos seguintes termos (*lê*).

« Attestamos, que o supplicante, professor publico de « primeiras lettras desta cidade, tem cumprido exacta- « mente com os seus deveres, apresentando sempre boa « conducta civil e moral, e tem sido assiduo, desde que « tomou posse, não só da cadeira, que occupa, como « tambem da de São-Lourenço de Tijucupapo, que ou- « tr'ora exerceo, *e he a sua aula* frequentada por grande « numero de alumnos com adiantamento. Goianna, em « sessão extraordinaria de 7 de outubro de 1846. &c. »

Eis, porém, o que dispõe o art. 10 da lei de 15 de outubro: (*lê*).

« Os presidentes em concelho ficão autorisados a con- « ceder uma gratificação annual, que não exceda á terça « parte do ordenado, áquelles professores, que, *por mais « de doze annos de exercicio não interrompido se tiverem dis- « tinguido por sua prudencia, desvelos, grande numero e apro- « veitamento de discipulos.* »

Ora, sobre não provar o peticionario a concurrencia, em sua pessoa, dos outros attributos, exigidos por esta lei, mostra, pelo attestado da camara, que apenas cumprio exactamente os seus deveres; isto he, não se distinguio dos outros professores, os quaes todos cumprem, ou, pelo menos, se presume cumprir as obrigações de seu magisterio. Mas isto não basta, para que se lhe conceda o premio estabelecido para os que se *distinguirem* dos outros, *por sua prudencia, desvelos, grande numero e aproveitamento* de discipulos, durante 12 annos não interrompidos, como dispõe o artigo 10 da lei de 15 de outubro de 1827.

O Sr. Cunha Machado: -- Essa he boa.

O Orador: -- *Essa he boa* não he a resposta do que acabo de dizer.

Observe ainda a casa, que a camara refere-se ao presente, quando trata da população da aula de Goianna, e nada diz acerca dos annos antecedentes, que se devem tambem attender, nos termos da lei, para se apreciar o serviço do peticionario.

O Sr. Mendes da Cunha: -- Isso está muito grammatical.

O Orador: -- Mas não he possivel argumentar-se de outra maneira, para se conhecer, se a lei invocada pela nobre commissão apoia a pretenção desse professor, e justifica o projecto em discussão.

Ignoro, se o peticionario de facto satisfez á essas condições, durante os 12 annos passados, e não estou longe de acreditar, que na verdade he elle um empregado publico exemplar; mas, como membro desta assembléa, carecendo de outras provas para formar um juizo seguro a respeito dos factos, por elle allegados em seu abono, vejo-me na dura necessidade de não dar por averiguado aquillo, que elle mesmo não conseguio justificar: e quando outra cousa me fosse licito fazer, versando a supplica sobre a applicação de uma lei, que a nobre commissão reputa vigente, não creio, que seja esta assembléa a autoridade legitima para deferi-la, sendo, como he, da exclusiva competencia do delegado do podêr executivo na provincia.

Porém, se a nobre commissão encarou o negocio como duvidoso, se quiz decidi-lo, interpretando a legislação vigente nesta parte, porque limitou os beneficos effeitos da interpretação ao professor de Goiana, e deixou de tomar uma medida geral e comprehensiva dos outros professores de primeiras lettras, em favor de quem se derem as condições da lei de 15 de outubro de 1827?

O Sr. Joaquim Villela: -- Estou com o nobre deputado nesta parte.

O Orador: -- Conheço, Sr. presidente, por experiencia, como he espinhosa e desagradavel a posição de quem se resolve a impugnar pretenções desta natureza; mas conheço igualmente, que, se nos não revestirmos da necessaria resignação para affrontar mesquinhos resentimentos, apezar da pureza das nossas intenções, comprometteremos a sorte da provincia, que representamos. Todos se julgão com direito aos dinheiros publicos: e quando alguem se oppõe á pretenções desta ordem, por mais exageradas, que sejão, sempre molesta o amor proprio dos interessados e de seus protectores, que muitas vezes na extravagancia mesma da pretenção querem contrastar sua importancia social. O meio mais efficaz de sahirmos dos embaraços, em que diariamente nos vemos por esse motivo, he não desafiar as ambições, concedendo a um o que todos ou quasi todos podem reclamar com igual direito. Façamos leis, que contenhão medidas geraes; e sobretudo evitemos odiosas excepções em favor de quem quér que seja, que porventura tente depois fugir da applicação dellas.

Fallando assim, não dou direito á alguem para pensar, que duvido da elevação dos sentimentos da casa, considerando-me o unico fiscal dos cofres da provincia. Não: todos zelamos os interesses publicos, e nenhum de nós he capaz de sacrifica-los por consideração alguma. Mas esta convicção me não inhibe de repetir aqui verdades, que, para estarem sempre presentes no animo de cada um de nós, deverão ser escriptas nas paredes desta casa. Temos uma receita mesquinha, que não póde ser augmentada por novos impostos, e por conta da qual nos annos antecedentes se fizerão despesas consideraveis; a despeza actual a excede consideravelmente; o deficit avulta de dia em dia; os empregados publicos estão atrasados no pagamento de seus ordenados; os credores da fazenda queixão-se de não haver dinheiro nos cofres, para se dar execução aos contratos com elles celebrados; as obras publicas devem ser continuadas; a provincia necessita de innumeraveis melhoramentos materiaes; e como havemos de supprir a deficiencia dos cofres publicos para remediar todos esses males, legados pelos nossos antecessores? Economisando as rendas actuaes; cortando por todas as despezas menos necessarias; restringindo talvez o pessoal das repartições publicas; fiscalisando a arrecadação das rendas; e principalmente recusando novas gratificações e augmentos de ordenados a quem sem elles está servindo ao paiz. Tentemos, Senhores, esta empreza, que por certo he digna de nós: e se nos não apressarmos em fazê-lo, o futuro póde trazer á provincia grande calamidade, que, posto não seja provocada por nós, não deixa de ser summamente fatal. Emquanto, pois, o não fizermos, voto contra todo o augmento dispensavel da despeza publica, e conseguintemente contra o projecto em discussão.

O Sr. Joaquim Villela: -- Sr. presidente, eu pretendia votar nesta questão symbolicamente; por isso que suppunha, que se não contestaria o direito do peticionario; porém, como quér que houvesse quem o impugnasse, como quér que o nobre deputado, que me precedeo, opine, que a gratificação concedida na lei de 15 de outubro de 1827 se acha abolida, pedi a palavra para justificar o meu voto a esse respeito; porque, votanto pela resolução, que se acha em discussão, com alguma modificação, o faço, porque entendo, que essa gratificação se acha em vigor, e que conseguintemente, mandando nós dar ao peticionario o que requereo, nada mais fazemos do que reconhecer o direito, que lhe assiste; direito, que não podemos negar, sob pena de incorrermos na pecha de injustos.

O nobre deputado, que julga revogado o artigo 10 da lei de 15 de outubro, principiou fundamentando a sua opinião nos seguintes principios: -- que, tendo o acto addicional passado para nós a attribuição de legislar sobre a instrucção primaria, e tendo nós feito uma lei, a de 10 de junho de 1837, em que foi regulada essa materia, havião caducado *ipso facto* as leis anteriores, que a regulavão; mas permitta-me o nobre deputado, que eu me aparte um pouco da sua opinião.

Primeiramente não posso conceder, que, porque passe a attribuição de legislar sobre um objecto para este ou aquelle podêr, tenhão caducado as leis anteriores á respeito.

O Sr. Netto: -- Quem disse isto? He abusar da sua intelligencia: eu não disse isto.

O Orador: -- (Eu irei mesmo á hypothese figurada pelo nobre deputado). O que se segue he, que passa para esse podêr a attribuição de estabelecer novas regras além daquellas, que se achão estabelecidas, e de abolir as já estabelecidas.

Mas disse o nobre deputado: o podêr, para quem passou esta attribuição, a assembléa legislativa provincial, legislou a respeito pela lei de 10 de junho de 1837, e, regulando a materia, deixárão de ficar em vigor as lei anteriores á ella; creio, que he esta a argumentação do nobre deputado, e que não altero o seu pensamento: mas permitta-me ainda o nobre deputado, que não concorde com elle.

Sr. presidente, eu não reconheço senão dous modos de revogar as leis: ou quando expressamente são revogadas, dizendo o legislador -- *fica revogada a lei tal* --, ou quando se achão em opposição a disposições de leis posteriores; porque então o bom senso dicta, que não he possivel, que duas disposições oppostas estejão em vigor; e, neste segundo caso mesmo, a revogação he sempre expressa, pois se acha estabelecida no artigo geral, que acompanha todas as leis -- *ficão revogadas todas as leis, e disposições em contrário* --: assim pois, Sr. presidente, se eu mostrar, que o artigo 10 da lei de 15 de outubro de 1827 nem foi revogado expressamente, nem se acha em opposição á nenhuma das disposições, que forão consignadas nas leis posteriores, que regulárão a instrucção primaria, parece-me, que posso concluir, que esse artigo não se acha revogado.

O nobre deputado não apresentou artigo algum da lei de 10 de junho de 1837, ou de outra qualquer, que expressamente revogasse o artigo 10 da lei de 15 de outubro de 1827, e nem o poderia fazer, pois que nenhum ha: por consequencia, dando por provado, que não houve revogação expressa, examinarei, se ha algum artigo, ao qual se ache em opposição o citado artigo 10 da lei de 15 de outubro.

Principiarei, Sr. presidente, pela lei de 10 de junho de 1837, e lerei os artigos, donde o nobre deputado quer concluir a revogação. Temos o artigo 1.º capitulo 2.º da lei, que diz=O honorario dos professores e professoras será considerado desta fórma -- Tres partes do que percebem, ou houverem de perceber, como ordenado, o mais como gratificação, a qual perderão, quando estiverem, por qualquer causa, impedidos por mais de quinze dias, revertendo esta para quem suas vezes fizer. Não fica, porém, comprehendida nesta disposição a gratificação, que tiverem, pelo artigo 10 da lei de 15 de outubro de 1827, ou por outro qualquer titulo =. Ora, bem se vê, que o legislador o que fez no artigo foi dividir os vencimentos dos professores publicos em quatro partes, determinando, que tres se considerassem como ordenado propriamente dito, e uma como gratificação, que perderião, todas as vezes que não estivessem em exercicio por mais de quinze dias: se, pois, determinou, que não ficasse comprehendida nesta disposição a gratificação da lei de 10 de junho, he claro, que o que quis estabelecer foi, que essa gratificação não ficava subjeita, como os mais vencimentos dos professores publicos, á ser dividida em quatro partes, e que consequentemente os mesmos professores não ficavão privados da quarta parte della, quando deixassem de estar em exercicio por mais de 15 dias. He esta a intelligencia que me parece dever-se dar ao artigo, e á vista della, longe de podêr concluir, que o artigo 10 da lei de 15 de outubro está derogado, ao contrário vê-se, que a lei o considera vigente.

MUTILADO

Mas o nobre deputado argumentou com a palavra = *tiverem* = e disse, que esta lei só conservou a gratificação áquelles professores, que já estivessem de posse della: eu peço licença ao nobre deputado para observar-lhe, que esta distincção não está na lei, e que não o julgo autorisado a faze-la.

Sr. presidente não vejo, que o verbo *tiverem* se refira necessariamente ao passado, pelo contrario, vejo, que elle tambem exprime um futuro, pois que he synonimo de *houverem de ter*: porque, pois, havemos de entender, que a lei só se quiz referir ao passado, que só comprehende os que já tiverem a gratificação, fazendo uma distincção arbitraria, quando he principio corrente, que onde a lei não distingue não podemos distinguir? Além de que, Sr. presidente, qual será a rasão dessa differença, se a lei teve por fim regular o direito, e este tem o mesmo fundamento, a mesma rasão, quér o individuo já esteja de posse da gratificação, quér não? A lei o que quiz foi, que o professor não perdesse parte da gratificação, que lhe he dada pelos bons serviços anteriores, como um premio, pelo facto de se não achar em exercicio, e esta rasão he a mesma para os que já tiverem a gratificação, ou houverem de te-la. Se o legislador quizesse fazer a distincção do nobre deputado, explicar-se-hia com mais clareza, e diria por exemplo = que já tiverem = &c. &c.

Vamos agora ao outro artigo, donde quer o nobre deputado concluir a revogação do artigo 10 da lei de 15 de outubro; he o artigo 5.º do capitulo 8.º que assim dispõe « O professor de latim, ou de primeiras lettras, que tiver em sua aula mais de 50 alumnos, que frequentem, vencerá, além do ordenado, mais dous terços da gratificação, que percebe, &c. » Aqui o que vejo he, que a lei concede uma nova gratificação aos professores, que tiverem mais de 50 alumnos com frequencia, mas ha alguma opposição entre esta gratificação e a concedida no artigo 10 da lei de 15 de outubro? Não são até tão distinctas estas duas gratificações? Creio, que o nobre deputado não o negará; porque a gratificação da lei de 15 de outubro he relativa áquelles professores, que, contando mais de 12 annos de serviço, se tiverem distinguido, e esta he relativa áquelles, que tiverem mais de 50 alumnos com frequencia, qualquer que seja o tempo, que tenhão de exercicio; e se acaso são diversas as especies, a que ellas se referem, não sei como concluir-se, que uma exclue a outra, sem que assim a lei o tenha declarado.

O Sr. Netto: -- Temos duas gratificações para o mesmo caso, uma de dous terços, outra de um; quando tiver 12 annos terá outra, e assim ficará com um ordenado por inteiro.

O Orador: -- Para o mesmo caso, não: pois acabo de mostrar, que as especies são differentes. O que se collige he, que o legislador quiz dar mais vantagens aos professores; e não estaria porventura no seu direito?

Senhores, eu não admitto, que se conclua a revogação de uma lei por inducção; (*apoiados*) as leis são revogadas ou expressamente, ou por disposições, que as contrarião; se, pois, o nobre deputado não póde mostrar disposição alguma em contrario ao artigo 10 da lei de 15 de outubro, creio, que devo concluir, que ella está em vigor.

Mas, Sr. presidente, eu ainda posso provar ao nobre deputado, que ha lei considerando vigente a gratificação da lei de 15 de outubro; tanto he verdade, que ella não foi derogada. Veja o nobre deputado o artigo 12 da lei do orçamento de 1843, e verá, que elle suppõe em vigor a gratificação concedida pelo exercicio de mais de 12 annos. Eis o que diz o artigo « Com os professores de primeiras lettras, não podendo ser accumulada a gratificação pelo exercicio de mais de 25 annos á que he concedida por mais de 12 annos &c. » Ora, se a lei prohibe a accumulação he porque uma e outra gratificação estão em vigor; e o nobre deputado sabe muito bem, que a gratificação pelo exercicio de mais de 12 annos he a concedida pelo artigo 10 da lei de 15 de outubro.

Sr. presidente, o nobre deputado, deixando a questão de direito, e passando á de facto, fez todos os esforços para mostrar, que o peticionario não estava no caso de merecer a gratificação, que o projecto lhe dá, por isso que não estava provado, que elle houvesse preenchido as condições exigidas no mesmo art. 10 da lei de 15 de outubro de 1827; mas, Sr. presidente, o nobre deputado quiz levar a sua severidade á um ponto excessivo, quiz ser demasiadamente rigoroso, quando entendeo, que, exigindo a lei, que o professor se tenha distinguido, como uma condição, não estava provada essa condição, visto que o attestado da camara não diz, que o peticionario se tem distinguido, e sim que tem cumprido exactamente os seus deveres, etc.; de maneira que eu collijo, que o nobre deputado só julgaria sufficiente o attestado, se nelle se empregasse a palavra *sacramental* = *distinguido* = e todas as mais, que se lêem na lei.

O Sr. Netto: -- Esta conclusão he do nobre deputado.

O Orador: -- Não. O nobre deputado não julga o attestado insufficiente, porque não diz, que o peticionario se tem distinguido, comquanto empregue termos equivalentes?

Sr. presidente, eu não sei em que consiste a distincção de um empregado publico, senão no exacto cumprimento dos seus deveres.

O Sr. Nunes Machado: -- Muito bem.

O Orador: -- Para mim, o que cumpre os seus deveres com zelo e esmero, e he isto o que eu chamo cumprir exactamente, distingue-se, e muito.

O Sr. Villela Tavares: -- Apoiado.

O Orador: -- Sr. presidente, não comprehendo, que a sociedade possa exigir de um empregado publico qualquer mais do que o exacto cumprimento das obrigações, que lhe são impostas para o desempenho de seu ministerio, porque entendo, que nestas obrigações está incluido tudo quanto he necessario para conseguir o fim, á que elle he particularmente destinado. Se, pois, a camara de Goianna attestou, que o peticionario tem cumprido exactamente com os seus deveres attestou, que se tem distinguido. (*Apoiados*)

Mas disse o nobre deputado = a distincção he mais do que o exacto cumprimento do dever; porque, para obrigar os empregados ao cumprimento de seus deveres, ha penas cominadas áquelles, que os não cumprirem =: oh! pois o nobre deputado não sabe, que não he sómente no temor onde o legislador vai procurar motivos para induzir os homens á obrar? Não sabe, que nos premios descobre tambem incentivos poderosissimos? He verdade, que as leis cominão penas aos empregados, que não cumprem os seus deveres; mas daqui não segue, que se lhes não possa offerecer premio pelo cumprimento delles; e creio que ninguem negará, que, unindo-se um motivo a outro, promova-se com mais efficacia o fim. Assim, pois, Sr. presidente, persuado-me, que, para que se conceda um premio ao empregado publico, não he mister essa distincção, que o nobre deputado tem na mente; essa distincção, que consiste em mais do que o exacto cumprimento dos deveres. A sociedade interessa muito no fiel cumprimento dos deveres dos que se achão encarregados das funcções publicas, e, para move-los a isto, apresenta-lhes uma alternativa de soffrimentos e de gozos, dizendo-lhes = se faltardes aos vossos deveres, sereis castigados; se os cumprirdes exactamente, sereis premiados, tendo taes, e taes vantagens =.

De tudo, pois, quanto hei dito, Sr. presidente, concluo, que a gratificação, que o projecto manda dar ao peticionario, está em vigor, e que, estando o peticionario, que não só conta 12 annos de serviço, senão 21, nas circumstancias da lei, não podemos deixar de approvar o projecto, sob pena de negarmos ao peticionario um direito adquirido, e sermos conseguintemente injustos.

Nem se diga, Sr. presidente, que, estando em vigor o art. 10 da lei de 15 de outubro, não he mister uma medida legislativa, para que o peticionario tenha a gratificação, por isso que a presidencia está autorisada a dá-la. Sr. presidente, o direito do peticionario não está tão liquido, que não admitta contestação: o nobre deputado, a quem tive a honra de combater, entende, que essa gratificação está abolida, e como elle pensão outras muitas pessoas; ha, pois, Sr. presidente, alguma duvida á respeito, e he mister acabar com ella. Ha professores, que, tendo requerido essa gratificação á presidencia, teem sido indeferidos, (não me refiro á actual) com o fundamento de estar ella abolida, entretanto que esta assembléa mesma, este anno, concedeo-a ao professor da Boa-Vista. Ora, será conveniente, que a sorte dos professores fique exposta á estas duvidas, e que elles obtenhão, ou deixem de obter essa gratificação, segundo entender o administrador da provincia, que ella está em vigor, ou não? Creio, que não; e pois, o que devemos concluir, senão que he mister uma medida legislativa, dissipando a duvida, uma medida relativa, não só ao peticionario, senão a todos os professores, que se acharem nas mesmas circumstancias? He por isso, Sr. presidente, que eu concordo com o nobre deputado, quando entende, que á considerar-se em vigor a gratificação da lei de 15 de outubro, deve o projecto ser emendado de maneira, que comprehenda todos os mais professores, que estiverem no mesmo caso; porque, se ha direito para o peticionario, ha para os outros igualmente: e peço licença a V. Exc. para mandar uma emenda neste sentido.

Sr. presidente, pouco direi sobre o ultimo topico, com que concluio o nobre deputado o seu discurso, porque he elle um lugar commum, de que se serve o nobre deputado todos os dias, e applica á tudo. Acho, na verdade, muito bello apresentar-se qualquer, fazendo uma pintura aterradora do estado dos cofres publicos, como o zelador delles; mas, Sr. presidente, he mister, que se reconheça, que todos nós sabemos, que he nosso dever zelar os cofres publicos, e que nenhum de nós se julga autorisado á franquea-los á todo o mundo, que tenha pretenções; (*apoiados*) he mister, que se reconheça, que todos nós zelamos a fazenda provincial, comquanto entendamos, que este dever não póde, nem deve excluir o de reconhecer a justiça onde estiver, e dar á cada um o que he seu (*Apoiados*) A questão toda, pois, Sr. presidente, he se o peticionario tem direito. e nem sei a que vem o estado dos cofres publicos.

Concluo, Sr. presidente, declarando mui francamente ao nobre deputado, que, se eu estivesse convencido de que ao peticionario não assistia justiça, votaria contra a sua pretenção, da mesma maneira, que o nobre deputado, que tem essa convicção, quaesquer que fossem as influencias, que o apatrocinassem: e estou convencido, que todos obrão da mesma sorte, porque supponho em todos a independencia precisa para isto.

Mando a mesa a seguinte emenda, para ser accrescentada ao final do artigo 1.º

« Ficando comprehendidos na mesma disposição todos os mais professores, que preencherem as condições da referida lei. -- S. R.»

O Sr. Laurentino: -- Sr. presidente, quando me sentei, não tencionava levantar-me segunda vez, para fallar sobre esta materia; mas, como o nobre deputado principiou o seu discurso, fazendo-me uma increpação...

O Sr. Netto: -- Eu increpei-o?

O Orador: -- Sim, Senhor; não posso deixar de defender-me.

O nobre deputado disse, que estranhava, que a commissão lavrasse este parecer, como convicta da rasão e da justiça, que assistia ao peticionario, quando, ha pouco tempo, tinha offerecido um requerimento á mesa, em que se pedião esclarecimentos sobre a materia em questão, e esses esclarecimentos ainda não chegárão á casa.

O nobre deputado, na fôrça do seu discurso, disse tambem, que, se estavamos convencidos da justiça da medida proposta, devia ella fazer-se extensiva a todos os outros professores, e não, por uma excepção, aproveitar sómente ao peticionario.

Sr. presidente, para podêr responder á arguição, que se me faz, direi, que, apresentando o peticionario uma relação de 114 alumnos, sem um só documento comprabatorio de sua veracidade, e não querendo eu jurar *in verbo magistri*, pedi em meu requerimento esclarecimentos á presidencia; mas, sendo meu requerimento combatido e rejeitado, apparecêrão na casa tantos nobres deputados, afiançando a veracidade de tudo que allegou o peticionario, e que abonavão seu merito em tudo, que julguei-me mais que munido dos esclarecimentos precisos para formular o parecer; eis-ahi a rasão de o ter feito, devendo, além disto, ter a decisão da casa, que rejeitou, como superfluo, o meu requerimento, por uma prova exuberante do que eu necessitava saber.

Disse mais o nobre deputado, que acreditaria na camara, porém que suas expressões, quando dizia, que o peticionario era exacto em suas obrigações, não accordavão com o termo *desvelar-se*, que se acha na lei.

Deixarei, Sr. presidente, de responder a esta segunda parte, porque o nobre deputado, que me precedeo, já o fez mui satisfactoriamente; quanto, porém, ao credito, que o nobre deputado dera á camara, respondo, que, quando o peticionario não tivesse a seu favor outros documentos, eu sempre lhe daria credito, uma vez munido do attestado da camara, por ser esta o verdadeiro fiscal de taes repartições, creado por lei, e por isto digna de toda a fé em negocios taes.

Disse o nobre deputado, que, se o individuo está no caso da lei, deve confessar-se-lhe o direito, mas que isso deve ser por uma lei geral, que comprehenda todos.

A isto respondo, que nós não somos procuradores dos professores; muito fazemos em deferir áquelles, que requerem.

O Sr. Netto: -- Tem rasão!!

O Orador: -- Sim, Senhor; pois, porque se não faz uma lei geral a favor de quem nada nos pedio, ha de negar-se o direito a quem o tem?

O Sr. Netto: -- Quem disse isto?

O Orador: -- He uma consequencia do que disse o nobre deputado.

O Sr. Netto: -- Tirada pelo nobre deputado.

O Orador: -- Eu assim o entendo.....

O Sr. Netto: -- Bem: como o nobre deputado he quem tira a consequencia não faz mal; eu não a tiro.

O Orador: -- O nobre deputado diz, que, se se ha de deferir o peticionario singularmente, tome-se uma medida geral para todos os professores. Ora, supponhamos, que a assembléa não toma essa medida, qual he o resultado?

Disse o nobre deputado, que precisamos esclarecimentos do governo, para decidirmos com justiça este negocio.

Senhor presidente, eu declaro ao nobre deputado, que, tendo o peticionario preenchido as condições da lei para merecer a gratificação, nenhum favor pede á assembléa, nenhum favor esta lhe faz; e que, para se administrar justiça, não se precisão esclarecimentos mais do que os que ha: pelo menos, disto estou convencido; e uma vez reconhecido, que elle tem direito, toda a opposição, que se lhe faz, he em contravenção da justiça, que lhe assiste.

Senhor presidente, o nobre deputado, todas as vezes que se oppõe a negocios desta natureza, acaba por uma lamentação do estado miseravel de finanças, em que se acha a provincia.

O Sr. Netto: -- Uma jeremiada, não?

O Orador: -- Sim, uma verdadeira jeremiada: acabou o seu discurso, não vendo senão males, e um triste futuro, que ameaça a provincia: nada mais direi ao nobre deputado a semelhante respeito, senão que, se se tratasse de fazer graças e favores, teria toda a rasão: porém não se trata disto, trata-se de reconhecer direito, e administrar justiça; sobre o que repito o que tantas vezes tenho dito: -- não ha dinheiro não se lhe pague, espere como os outros; porém reconheça-se-lhe o direito, confesse-se-lhe a divida --; e como eu lh'o reconheço, voto pelo projecto, com as emendas, que estão na mesa.

Lê-se na mesa, e, apoiada, entra em discussão a seguinte emenda:

« A's palavras -- ficará percebendo com o seu ordenado -- accrescente-se -- em quanto exercer a cadeira. -- *Pereira Carvalho*. »

Encerrada a discussão, he o projecto approvado, salvas as emendas; das quaes são adoptadas as dos Srs. Joaquim Villela, e Rego Monteiro, e rejeitada a do Sr. Laurentino,

Terceira discussão do projecto n.º 19, relativo ao julgamento das causas da fazenda provincial.

Vai á mesa, e he apoiada para entrar em discussão a seguinte emenda:

« A assembléa legislativa provincial resolve:

« Artigo 1.º O conhecimento dos feitos da fazenda provincial fica pertencendo ao fôro commum, sendo o processo o mesmo estabelecido para os feitos da fazenda geral.

« Art. 2.º Para propôr, dirigir, e promover as causas da fazenda provincial nas comarcas de fóra da capital, he autorisado o presidente da provincia a nomear ajudantes permanentes ou provisorios ao procurador-fiscal provincial, arbitrando-lhes gratificações rasoaveis, segundo as regras estabelecidas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 16 da lei geral de 29 de novembro de 1841. -- S. R. -- 26 de outubro de 1846. -- *Nunes Machado*. »

O Sr. Figueiredo: -- Sr. presidente, incommodado em minha saúde, não pude acompanhar a discussão deste projecto: portanto perdi a occasião de me fazer mais entendido, e de me explicar com os nobres deputados, que me fiserão a honra de combater. Mas, Sr. presidente, tomar a discussão no ponto, em que a deixámos, tão emmaranhada, parece-me uma tarefa summamente desagradavel, e que sem duvida causaria enfado, se eu a emprehendesse: assim, Sr. presidente, procurarei agora restringir, o mais que for possivel, o circulo da discussão; estabelecerei a questão na sua maior simplicidade, afim de ver, se posso ser perfeitamente comprehendido pelos nobres deputados, autores e defensores do projecto.

Não entrarei, Sr. presidente, na questão suscitada acerca da divisão da fazenda provincial e fazenda geral; quero mesmo conceder de barato, que a lei de 41 sómente se refere ás causas da fazenda geral; tambem não farei a anathomia da palavra *natureza*, com que o meu nobre amigo (*apontando para o Sr. Dr. Mendes*) quiz jogar: porque ella he tão extensa como a propria natureza; (*risadas*) emfim prescindirei de todas essas questões, que furão largamente apresentadas; e estabelecerei meu ponto de partida em factos incontestaveis, e mesmo nas proposições dos nobres deputados, defensores do projecto, e que muito se prestão ao meu intento. (*Bastante silencio*)

He um facto e facto consummado, que o juiz dos feitos da fazenda julga actualmente as causas da fazenda provincial. Muito bem. E porque julga? Disserão os nobres deputados, que *porque a lei provincial lhe conferio essa attribuição*.

O Sr. Joaquim Villela: -- Eu não disse......

O Orador: -- Disse, e disserão todos..... apello para a lembrança da casa.... e até affirmárão, que a assembléa provincial tinha commettido um abuso.....

Os Srs. Joaquim Villela, e Nunes Machado: -- Não dissemos.

O Orador: -- Felizmente os discursos dos nobres deputados estão impressos... Disserão, *que o juizo dos feitos julgava as causas provinciaes por autorisação da assembléa*. Ora, perguntarei eu, se, havendo a assembléa concedido essa faculdade ao juizo dos feitos, póde agora tirar-lhe? Póde; disserão os nobres deputados: e porque póde? Porque o juiz dos feitos julga em causas, em que lhe não compete julgar, visto que a faculdade de julgar as causas da fazenda provincial he propria dos juizes do fôro commum: isto disserão os nobres deputados em alto e bom som....

(Ha muitos apartes em sentido negativo. Susurro, e alguma agitação.)

O Orador: -- Disserão isto, e accrescentárão, que, retirando a assembléa provincial essa faculdade, que havia conferido ao juiz dos feitos, não fazia mais do que cortar por abuso.... Ora, sendo, como disem os nobres deputados, propria dos juizes do fôro commum a faculdade de julgar as causas da fazenda provincial; se elles a decidem por direito proprio, poderá a assembléa provincial passa-las para o juizo dos feitos da fazenda, como quer o decreto deste anno, e os nobres deputados?.... Não, certamente....

(Repetem-se muitos apartes, e ha muito susurro.)

O Orador: -- Para que estão os nobres deputados enjeitando as suas proposições, que felizmente estão impressas?

Continuando no meu raciocinio, perguntarei aos nobres deputados, se, pertencendo, por direito proprio, aos juizes do fôro commum a faculdade de julgar certa especie de causas, quaes as da fazenda provincial, (como elles pensão) não será isso restringir a jurisdicção destes juizes, passando taes causas para o juizo dos feitos, segundo a doutrina do decreto? Sem duvida alguma; porque o podêr de julgar fica mais circumscripto. Nunca fiz consistir a jurisdicção no maior ou menor numero de causas, como inculcárão os nobres deputados; mas sim no maior numero de especies de causas; e então a jurisdicção he tanto maior, tanto mais ampla, quanto maior he o numero de especies de causas, que tem o juiz de julgar. Passando-se, pois, para o juizo dos feitos uma especie de causas, que deverão ser julgadas pelo juizo do fôro commum, tem-se restringido a jurisdicção deste, e augmentado a daquelle. E será isso permittido, a vista do artigo 2.º da interpretação? Certamente não.

Varios Srs. Deputados dão apartes confusos.

O Orador: -- Não sei como argumentar por esta fórma!! Duvidão daquillo, que estabelecêrão.... Verei, se lhes agrada outro argumento.

Segundo o decreto, que os nobres deputados tanto adorão, póde a assembléa provincial conceder a faculdade de julgar as causas da fazenda provincial, ou aos juizes do fôro commum, ou ao juiz dos feitos da fazenda; o que importa o mesmo, que dizer, que ambos os juizes não teem jurisdicção propria e ordinaria para julgar taes causas, e que toda nasce e emana da assembléa provincial. E poderá a assembléa provincial conceder jurisdicção? Ninguem me dirá, que póde, á vista do artigo 2.º da interpretação. Logo o decreto suppõe, por um lado, um absurdo, que he considerar a jurisdicção, a respeito das causas da fazenda, não existente antes do juizo da assembléa provincial; e por outro, concede á mesma assembléa o podêr de dar jurisdicção, contra o que está expresso na lei interpretativa ...

Vozes: -- A assembléa não póde conceder jurisdicção.

O Orador: -- Se não póde dar, e nem tirar jurisdicção, então deve esta achar-se já consagrada no systema geral, e radicada em algum juiz, ou no dos feitos, ou nos do fôro commum; e portanto a questão será saber em qual dos dous se achará ella; e em tal caso a especie será ou de *conflicto* de jurisdicção, ou de *interpretação* de lei, e lei geral: no primeiro caso, devem decidir os tribunaes judiciarios; no segundo, a assembléa geral....

(Susurro. -- Muitos apartes.)

Algumas Vozes: -- Repita o argumento.

O Orador: -- Se os nobres deputados querem, eu os darei agora mesmo, até por escripto, para que bem me comprehendão. Apresentei tres argumentos.

Primeiro argumento. -- Os juizes dos feitos julgão as causas da fazenda provincial: e porque? Por lei da assembléa provincial. E póde a assembléa provincial tirar-lhes essa faculdade? Póde: e porque? Por que esta faculdade he propria dos juizes do fôro commum. E se he propria dos juizes do fôro commum, póde a assembléa passa-la ao juiz dos feitos, como quer o decreto? Póde. E podendo, não se altera a jurisdicção dos juizes do fôro commum, e se amplia a do juizo dos feitos, e *vice-versa*? E se altera, póde-lo-ha fazer a assembléa provincial?

Segundo argumento. -- Pelo decreto, que os nobres deputados abração, póde a assembléa provincial dar a faculdade de julgar as causas da fazenda provincial á um ou á outro juiz; dar a faculdade de julgar he dar jurisdicção: logo nenhum destes juizes a póde ter, se não dada pela assembléa provincial. E póde a assembléa provincial dar jurisdicção?

Terceiro argumento. -- Se a assembléa provincial não póde dar jurisdicção, propriamente dita, esta já deve de pertencer á algum dos juizes creados por lei geral; mas, se ha duvida em qual delles resida a jurisdicção, a questão se resolve pelo lado de *conflicto de jurisdicção*, ou pelo de *interpretação da lei geral*. No primeiro caso, quem deve decidir são os tribunaes, e no segundo, a assembléa geral. (*Movimento geral*)

Aqui tem V. Exc., quaes os meus argumentos, quanto á competencia da assembléa provincial. Agora permittir-me-ha V. Exc., que eu diga ainda duas palavras acerca da questão de utilidade...

Senhores, não reconheço utilidade no projecto. O que se allegou a tal respeito foi: que não era possivel ao juiz dos feitos despachar tantas causas da fazenda provincial e geral, causas que subião á mais de mil.... que a arrecadação não podia ser vantajosa.

Mas, Sr. presidente, muito se enganão os nobres deputados; porquanto posso assegurar a V. Exc., que, apesar de se expedirem mil e tantos mandados pelo juizo dos feitos, mui poucas são as causas, que se agitão; no anno financeiro findo e no corrente forão julgados á revelia todos os feitos, que se processárão em consequencia das relações vindas das repartições: os feitos, em que ha discussão, são mui poucos, e o processo tem marcha summarissima, que não póde embaraçar a um juiz expedito, como o actual.

Quanto a arrecadação tambem posso affirmar a V. Exc., e até com documentos, que desde a creação do juizo dos feitos, nos quatro ultimos annos financeiros, a arrecadação, em comparação aos quatro annos precedentes, foi muito mais vantajosa; e no anno financeiro de 45 á 46, unico, em que o juiz actual esteve em exercicio, arrecadou-se mais que nos annos anteriores. Sem duvida, Sr. presidente, que a arrecadação ainda seria maior, se houvessem os officiaes, que se ha requisitado desde 1840; se fossem emfim fornecidos os meios pecuniarios para as despesas do processo. Nem se diga, que convem, que nas localidades hajão juizes, perante quem promovão os collectores as causas da fazenda; porque á este respeito tenho a oppôr um facto, e he, que até hoje os collectores não teem necessidade do juizo para fazer as cobranças fiscaes!!!.... Uma só causa não se ha proposto á requisição de taes exactores. Além de que, Sr. presidente, sabemos mui bem, que o serem chamados os devedores da fazenda á responder na côrte, quero dizer, na capital, he uma garantia, que tem a mesma fazenda contra os potentados das localidades, á cuja influencia muitas vezes não podem os juizes locaes resistir. Esta doutrina he da antiga legislação, he doutrina dos.... corcundas.... (apontando para o Sr. doutor Mendes) dos corcundas, á quem o nobre deputado deve respeitar.

O Sr. Mendes da Cunha: -- Respeito muito a doutrina dos corcundas.

O Orador: -- Portanto, Sr. presidente, não reconhecendo competencia na assembléa, e nem utilidade no projecto, voto contra elle; e requeiro a V. Exc., haja de mandar declárar meu voto.

Tendo dado a hora,

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte:-- continuação da que vinha para hoje; e levanta a sessão. (Erão 2 horas da tarde.)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

A assembléa occupar-se-ha hoje com leitura de pareceres e projectos; com a primeira discussão dos projectos de ns. 23, 33, 34 e 35; com a segunda dos de ns. 27 e 31; e com a terceira dos de ns. 20 e 21.

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 2. . . . . 9:784/966

DESCARREGÃO HOJE 3.

Escuna ingleza--*Carolina*--mercadorias.
Brigue inglez--*Minerva*--idem.
Brigue--*Vasque*--idem.
Brigue--*Rifleman*--bacalháo.

A arrematação, já annunciada, das 25 caixas com vinho champanhe, terá lugar hoje (3) impreterivelmente.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 2.

Geral.	1:104/026
Provincial.	664/352
	1:768/378

Rendimento total no mez de outubro de 1846.

Consulado de 7 por cento.	8:807/326
Dito de 1/2 dito.	4/843
Ancoragem para fóra do imperio.	1:177/874
Dita para dentro do dito	371/075
Sello fixo.	373/920
Dito de conhecimentos	79/360
Dito de titulos.	4/700
Siza de 5 por cento.	43/500
Dita de 15 por cento	900/000
Emolumentos de certidões	16/720
	11:779/318
Restituições	71/800
	11:707/518
Deposito existente	1:653/427
Rendimentos de diversa provincia.	
Dizimo do assucar das Alagôas	224/703
Rendimento desta provincia.	
Dizimo do algodão	1:109/218
Dito do assucar	3:491/318
Dito do café	7/243
Dito do fumo	36/591
Taxa de 40 rs. por sacca de algodão	33/720
Dita de 160 rs. por caixa de assucar	25/120
Dita de 40 rs. por fecho de dito	120
Dita de 20 rs. por barrica e sacco de dito	157/280
Rs.	18:445/358

Pernambuco, 31 de outubro de 1846.
O administrador
João Xavier Carneiro da Cunha.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 2 do corrente.

Rio-de-Janeiro; brigue brasileiro *Sagitario*, de 206 toneladas, capitão Manoel Francisco dos Reis, equipagem 9, carga polvora por conta do governo, e mais generos: a Antonio Francisco dos Santos Braga. Passageiros, Dr. Beni, Francez, Antonio Feliz, Portuguez, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Brasileiro.

Aracaty; 20 dias, hiate brasileiro *Esperança*, de 270 toneladas, capitão Joaquim José dos Santos, equipagem 4, carga sola e couros: a João Pinto de Lemos Junior. --Traz a seu bordo 4 escravos a entregar.

Navios sahidos no mesmo dia.

Portos do Norte; vapor brasileiro *Imperador*, commandante o 1.º tenente Joaquim Salomé Ramos.--Leva a seu bordo os passageiros, que para as provincias Norte trouxe das Sul, e para o Rio-Grande-do-Norte o Dr. Luiz José de Sampaio Junior.

Ceará; brigue Brasileiro *Empreza*, capitão Francisco Ferreira Borges, carga diversos generos. Passageiro, Manoel de Mello Monte-Negro, Brasileiro.

Lisboa; patacho portuguez *Maria-Joaquina*, capitão Manoel da Costa e Silva, carga arroz e mais generos.

Edital.

-- O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda desta provincia manda faser publico, que no ultimo do corrente mez finda-se o praso marcado pela ordem do tribunal do thesouro publico nacional, de 27 de maio proximo passado, para a substituição nesta provincia das notas de 100/000 rs. verdes, e de 20/000 rs. encarnadas, da segunda estampa, e que dessa época em diante só serão substituidas na caixa da amortisação de

MUTILADO

côrte. Secretaria da thesouraria de Pernambuco, 2 de novembro de 1846.
O official-maior,
Ignacio dos Santos da Fonseca.

Declaração.

—O arsenal de guerra precisa comprar fio de algodão, pavios, azeite de carrapato e de coco; as pessoas, que taes generos tiverem para vender, querendo, compareção no mesmo arsenal, com suas propostas em carta fechada, até o dia 5 do corrente mez.
Arsenal de guerra, 2 de novembro de 1846.
O escripturario,
Francisco Serafico de Assis Carvalho.

Avisos maritimos.

-- Para Liverpool sai o vapor inglez *Antelope*, capitão O Brieu; deve aqui chegar dos portos do Sul, até o dia 12 do corrente, e seguirá, depois de 24 horas, sua viagem para Liverpool: quem quizer ir de passagem, procurará em casa de Drape Youle & C.

— Freta-se para qualquer porto da Europa a escuna ingleza *Carolina*, bem construida, e de excellente marcha, do lote de 160 toneladas: a tratar com os seus consignatarios, Adamson Howie & C., na rua do Trapiche, n. 42.

—Segue viagem para Maranhão em poucos dias o hiate nacional *Maria-Firmina*; tem metade do carregamento prompto: quem quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se a rua da Cadeia do Recife, casa, n. 34.

-- Para o Ceará segue viagem a sumaca *Carlota*, mestre e dono José Gonsalves Simas: quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem póde entender-se com o mesmo mestre, ou com Luiz José de Sá Araujo, na rua da Cruz, n. 26.

— Para o Rio-Grande-do-Sul sahirá com brevidade o brigue *Tigre*: para carga e passageiros trata-se com o capitão, ou na rua da Cruz, n. 45, com Nascimento & Amorim.

= O bem construido palhabote *S.-João* segue viagem para a Bahia, com escala por Maceió, com a maior brevidade possivel, por ter parte do seu carregamento prompta: quem pretender carregar, ou ir de passagem, dirija-se a bordo do mesmo, defronte do trapiche do algodão.

— Vende-se o veleiro brigue *Dous-Irmãos*, bem construido e forrado de paroba, prompto a navegar; o qual chegou proximamente do Rio-Grande-do-Sul, e acha-se ancorado em frente do caes do Collegio: a tratar com João Francisco da Cruz, na rua da Cruz, n. 46, ou com o capitão, a bordo.

= Para a Bahia seguirá, o mais breve possivel a bem conhecida e veleira sumaca *Nova-Aurora*, capitão Domingos José da Silva Papafina: quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem, póde entender-se com o mesmo capitão ou com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

-- Segue para o Rio-Grande-do-Sul o brigue nacional *Jupiter*, no dia 5 do corrente impreterivelmente: para passageiros e escravos, para o que tem excellentes commodos, trata-se com o capitão do mesmo, Antonio José do Reis, ou na rua da Cadeia-Velha, n. 33.

= O hiate *Nova-Olinda* sahe impreterivelmente para o Aracati na proxima semana, com a carga, que tiver a bordo: quem ainda pretender carregar, se entenderá com o mestre do mesmo, Antonio José Vianna, no trapiche novo.

Leilões.

—Leilão, que faz Manoel Joaquim Ramos e Silva, de pipas de vinho do Estreito em cascos catalães em lotes de 5 pipas, ou a vontade dos compradores: quarta-feira, 4 do corrente mes de novembro.

=Kalkmann & Rosenmund farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande sortimento de fazendas, todas proprias do mercado: hoje, 3 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no seu armazem, na rua da Cruz.

= Johnston Pater & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande variedade de fazendas inglezas, bem conhecidas de seus freguezes: quarta-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no seu armasem, na rua da Madre-de-Deos.

Avisos diversos.

-- Hoje deve arrematar-se, na praça do juizo do civel da primeira vara, o terreno penhorado por Manoel Zeferino dos Santos a José Joaquim Bezerra Cavalcanti, e aforado a José Simões de Magalhães.

-- Na rua de Hortas, sobrado n. 22, primeiro andar, ensina-se, enquanto durarem as ferias da academia, rhetorica, geographia, e geometria: as pessoas, que quizerem utilisar-se do seu prestimo, podem comparecer a qualquer hora.

-- Offerece-se uma ama secca para casa de pequena familia, ou mesmo sem familia, que sabe cosinhar e engommar: na rua das Cinco-Pontas, n. 17, ou annuncie.

-- O bacharel Joaquim Procopio de Figueiredo, tendo de retirar-se para o Rio-de-Janeiro, leva o seu escravo preto de nome Luiz.

— Joaquim Rodrigues Nogueira, pardo casado, vai viajar pelo interior desta provincia.

-- Precisa-se de uma ama que tenha bastante leite, forra ou captiva: na rua larga do Rosario, n. 50.

--Na rua do Queimado, loja de ferragem, n. 10, se dá noticia de um moleque, que representa ter 8 annos pouco mais ou menos, e diz que seu senhor se chama Antonio, e que he seleiro; e não sabe a rua em que mora: e como o dito ia em companhia de uns matutos, por isso se suppõe fugido: a pessoa, a quem lhe faltar, dirija-se a mesma loja, que, dando os signaes certos, lhe será entregue: e tambem se declara, que se não resposabilisa pela fuga do mesmo.

-- Aluga-se o primeiro andar do sobrado, n. 28 da rua das Cruzes: a tratar na mesma rua, sobrado n. 30.

— A pessoa, que tirou do correio cartas vindas do Havre, pelos navios francezes *Bosque* e *Armorique*, para Victor Letteiller, haja de as entregar na rua Nova, n. 8, ou na rua da Cruz, n. 53, que será recompensada.

-- Precisa-se de um feitor para um sitio: na rua do Brum, fundição de Mesquita & Dutra.

— Precisa-se de alugar um escravo ou escrava, que saiba cosinhar: na rua do Collegio, loja de miudezas, n. 1.

— José Soares de Azevedo, professor de lingoa franceza no lyceo, tem aberto em sua casa, rua do Rangel, n. 59, segundo andar, um curso de PHILOSOPHIA e outro de LINGOA FRANCEZA. As pessoas, que desejarem seguir uma ou outra destas disciplinas, podem dirigir-se á indicada residencia, a qualquer hora.

SOCIEDADE
Philo-Terpsichore.

O primeiro secretario interino avisa aos Srs. socios a reunirem-se amanhãa, 4 do corrente, pelas 7 horas da tarde, para se dar execução ao disposto no § 1.º do art. 3.º dos estatutos: e bem assim, que os ensaios forão transferidos para as quartas-feiras.

— José Nunes de Faria faz sciente a quem convier, que não pagará cousa alguma sem bilhete, ou aliás só indo pessoalmente buscar qualquer cousa, para assim evitar qualquer duvida.

— Na rua de S.-Francisco, n. 7, ou na rua do Crespo, loja n. 10, precisa-se de uma ama de leite, preferindo-se parda.

= Precisa-se de dous pretos para venderem azeite: na rua Velha, n. 42.

-- Desappareceo, no dia 1.º do corrente, um Africano livre, destes que forão, ha pouco, arrematados, com os signaes seguintes: — chama-se Manoel, representa ter 8 annos, feições regulares, rosto curto, nariz sellado, e tem sobre o peito direito um signal, que parece um X malfeito; julga-se ter sido furtado, por não saber ainda as ruas: quem delle souber noticias, queira aprehendelo, e leva-lo a rua Direita, casa n. 78.

-- Aluga-se uma casa com copiar e trapeira, no lugar de Sant'Anna, com dous portões e jardim ao lado, a qual póde servir para duas familias; tendo a mesma quatro salas, sete quartos, cozinha, cocheira e estribaria, com terreno plantado de capim, para um cavallo, além de algumas arvores de fructo: os pretendentes dirijão-se a praça da Boa-Vista, botica, n. 8, ou a esta typographia, que se dirá quem aluga.

-- Aluga-se, pela festa ou por anno, uma casa no lugar do Casangá, do lado do rio e da sombra, com duas salas, cinco quartos, cozinha fóra, lugar para estribaria e pretos: os pretendentes dirijão-se a praça da Boa-Vista, botica, n. 8, ou a esta typographia, que se dirá quem aluga.

= Diógo Rodrigues embarca para os portos do Sul o seu escravo, de nome Joaquim Grande.

-- Ainda se acha por alugar, pela festa ou por anno, a melhor casa da praia de S.-Francisco em Olinda, pouco distante da borda do mar, e por isto optima para o uso dos banhos salgados. Está caiada, e offerece commodos para grande familia; pois tem duas salas, quatro quartos, cozinha fóra, cacimba e coqueiros. A tratar na mesma cidade, rua de Mathias Ferreira, sobrado, onde morou o capitão Passos.

-- Em consequencia do Sr. João Jonkheym se haver ausentado desta provincia, no dia 29 de janeiro proximo passado, o abaixo assignado faz sciente ao publico, que a sociedade, que existia sob a firma de Jonkheym & Gurlitt, se considerará dissolvida daquella data em diante: não se responsabilisando o abaixo assignado senão por transacções feitas em seu proprio nome. — *Guilherme Gurlitt.*

-- Tendo sido desencaminhada, pelo preto pedreiro, de nome Pedro, desde o dia 13 de outubro de 1845, a escrava crioula, de nome Escolastica, que representa ter 30 annos de idade, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: estatura e corpo regular; quando falla parece ter a bocca cheia; costuma andar com cabello grande e penteado, e quando anda sacode-se; levou panno e saia preta: e como o mesmo preto tem dito, que anda, como forra, servindo em casas particulares: pede-se a qualquer pessoa, que della souber, dirija-se a rua do Queimado, loja, n. 38, que será recompensada, visto o seductor já se achar preso e pronunciado nas penas da lei.

— Perdeo-se um cachorro muito novo, com os signaes seguintes: preto, com o peito branco e com a cauda bastante comprida: quem o achar, fará favor entregar na rua da Cadeia-Velha, sobrado n. 54, que sera gratificado.

-- Precisa-se de dous lavradores; em casa do dourador, ou fabricante de candieiros de gaz, na rua Nova, n. 52.

Attenção!

Desencaminhou-se, da casa da rua da Cruz, n. 9, terceiro andar, haverá dous mezes, pouco mais ou menos, um alfinete de peito, de senhora, encastoado em ouro, trabalho de relevo, contendo o retrado de uma menina sentada em uma almofada, de idade de 10 a 18 mezes, com meias, borzeguins e touca. previne-se a toda e qualquer pessoa, que tenha visto tal alfinete, de o trazer a sobredita casa, que se dará tres vezes o valor do retrato, não se exigindo o ouro, bem como se guarda segredo. Faz-se tamanho empenho, por assim o exigir a pessoa, a quem elle pertence; pois para qualquer outra he zero.

— Viuva de Affonso & Companhia avisão ao publico, que Antonio Gonçalves Bastos deixou de ser seu caixeiro, desde o dia 28 de outubro.

-- Aluga-se um pequeno sitio, perto do rio, e que esteja além do Manguinho até os Apipucos, ou mesmo pelo lado da matta da Torre: a tratar por cima da loja de Manoel Gonçalves da Silva.

-- Aluga-se uma casa com muitos commodos, por anno, ou para passar a festa, no Casangá: quem a pretender, dirija-se a rua do Crespo, n. 15, primeiro andar.

-- José Lourenço Meira de Vasconcellos, substituto de latim do collegio das Artes, durante as ferias, ensina, nesta cidade, a materia de sua profissão, francez, e rhetorica, com a assiduidade e zelo de seu costume. Findos os exames da academia, dará principio, logo que houver numero sufficiente; pelo que os pretendentes concorrão a matricula com antecedencia, no pateo do Terço, n. 42, segundo andar.

— Precisa-se de um homem, que tenha boa lettra, e que queira ir para um engenho; na rua do Crespo, n. 11.

-- Precisa-se de 2 Portuguezes, para serviço de olaria, sendo destes chegados ultimamente: na rua do Queimado, n. 38. Na mesma casa compra-se um portão de ferro, feito a moderna.

= Alugão-se as seguintes casas: um sobrado de um andar com sotão, todo pintado de novo, na rua do Sol, n. 23; os 2 terceiros andares com sotão, dos sobrados do Aterro-da-Boa-Vista, ns. 4 e 6, por 300$000 rs. annuaes; o segundo andar do sobrado da rua do Rozario, n. 20; duas casas terreas com quintal, cacimba e mais commodos para grande familia, nas ruas Formosa, n. 5, e na da União, n. 3; outra dita pequena, na rua do Sebo, n. 54, por 8$000 rs. mensaes; uma meia-agoa na rua da Soledade, n. 37, por 6$000 rs. mensaes: quem pretender, dirija-se ao escriptorio de F. A. de Oliveira, na rua da Aurora, n. 26.

AO BOM TOM PARISIENSE.
RUA NOVA, N. 7.
TEMPETTE, ALFAIATE,

tem a honra de participar aos seus freguezes, que dissolveo, desde o dia 15 de setembro do anno passado, a sociedade, que tinha com os Srs. Colombiez & Companhia, largando ao mesmo tempo a loja dos sobreditos Srs. As pessoas, que o quizerem favorecer com a sua freguezia, o acharão na sua loja, na rua Nova, n. 7. Tem pannos para calças, colletes e casacas, de todas as qualidades, os mais novos chegados de Paris, e a collecção dos mais recentes figurinos; e recebeo novamente um lindo sortimento de objectos de luxo e phantasia, de diversas qualidades.

-- Fazem-se quaesquer cortinados, tanto de camas como para janellas e para decorações de bailes, ou sociedades; furações de cadeiras, sophás, colchões elasticos, e em fim tudo quanto for concernente a tapeçaria; tambem se vai pôr tapetes e esteiras em qualquer lugar que seja; tudo com perfeição, e por se ter professado este officio em Paris, por preço o mais rasoavel, que se póde fazer: na travessa da Concordia, n. 13, atrás da torre do Carmo.

Fabrica de chapeos de sol,
rua do Passeio-Publico, n. 5.

João Loubet tem a honra de participar ao respeitavel publico, que acaba de receber de França, pelos ultimos navios francezes, um bello sortimento do ultimo gosto, sendo: chapeos de sol, para homem e senhora, de seda lisa, lavrada e furta-cores, com cabos e castões muito ricos; seda de todas as cores e qualidades; panninhos entrançados e lisos; tudo para cobrir chapeos de sol; chapeos de sol de panninho de todas as cores, para homem, com cabos e castões ricos: tambem concerta os mesmos, tanto de homem como de senhora; pois tem tudo quanto he necessario para os ditos, e promette muita brevidade, para fazer qualquer concerto: tudo por preço commodo.

— Aluga-se, por barato preço, a prensa do Forte-do-Matto, n. 7, largo da Assembléa, que, por ser de bom tamanho e melhor localidade, tambem serve para ser applicada a um grande armazem de recolher, alfandegado, tornando-se por isso util a quem o pretender, muito principalmente aos Srs. negociantes estrangeiros: a tratar na rua do Vigario, n. 5.

LOTERIA DA MATRIZ DA CIDADE DA VICTORIA.

Antonio da Silva Gusmão, thesoureiro desta loteria, faz ver ao respeitavel publico, que, não tendo sido possivel fazer andar as rodas da mesma, no dia 26 do passado, como annunciou, em rasão de existir ainda por vender um crescido numero de bilhetes, pretende fazer andar ditas rodas impreterivelmente no dia 7 do corrente mez, no consistorio da igreja da Conceição dos Militares; e por isso pede aos amadores deste jogo, que, tendo attenção ás rasões ponderadas no primeiro annuncio, concorrão a comprar o restante dos bilhetes; certos de que, se antes do dia, que ora he marcado, se concluir a venda dos mesmos bilhetes, fará immediatamente andar as rodas; assim como assegura aos que se guardão para compra-los no dia do andamento, que neste dia se não venderá um só bilhete, ainda que alguns fiquem por vender.

-- No dia 27 do passado, chamando-se um preto para encher uma barrica de carvão, na venda n. 1, do largo do Terço, este furtára, de dentro de uma caixa, um bahuzinho fechado e envernisado de encarnado, com os seguintes objectos: um annelão, com 4 diamantes, sendo dous grandes e dous pequenos; 3 botões de ouro, de abertura, sendo dous ordinarios; um par de fivelas de suspensorios; um coração de ouro; um lenço de seda preta; uma bolça de chita com uma porção de dinheiro de prata, entrando alguns crusados novos; um peso mexicano, cortado no meio; e entre alguns papeis, algumas cedulas, 1 meio bilhete da loteria a favor das obras da matriz da cidade da Victoria; uma cautela da loteria do Rio-de-Janeiro. Este roubo já se sabe aonde foi vendido, ou guardado; mas, no caso de querer entregar, se gratificará, e se guardará segredo; do contrário se usará da pena da lei; isto no prazo de tres dias.

-- Furtárão, da rua da Gloria, sobrado n. 59, da cavallarice do abaixo assignado, um cavallo melado-vermelho, gordo, optimo carregador baixo, com os signaes seguintes: cauda e clinas brancas, ripado de novo, orelhas inclinadas, com signaes brancos nas mãos e pés, tendo um asir do lado esquerdo, estrella na testa, signaes de cabellos brancos no lombo, em lugar de picaduras: quem o achar e levar a dita casa, será bem recompensado. = *José Joaquim Bezerra Cavalcanti.*

— Desapparecêrão, da casa do pateo de S.-Pedro, n. 6, duas voltas de cordão, com uma medalha lisa, com duas pedras, uma de diamantes e outra de crisolita. Roga-se á qualquer pessoa, a quem for offerecido o dito furto, faça o favor de tomar e leva-lo a casa acima, que será bem recompensada.

-- Quem precisar de um perito padeiro e forneiro, que tambem he cozinheiro, fiel e sem vicios, vende-se por vexame, e he bem moço, dirija-se ao pateo da igreja das Chagas, n. 9.

— Offerece-se uma pessoa para ensinar primeiras lettras e doutrina, tanto nesta praça como fóra della: quem o pretender, dirija-se a rua Direita, n. 113.

-- Troca-se um mulatinho de 10 annos por uma negrinha, ou mulatinha da mesma idade, para andar com meninas: na rua larga do Rosario, n. 46, primeiro andar.

-- Uma pessoa muito capaz e de uma conducta de raro exemplo se offerece para caixeiro de armazem ou loja, venda por atacado e a retalho; não se lhe dá receber tudo por balanço, pois promette em tudo descansar a seu patrão, já em compras e vendas, já em despachos e escripturações, por ter boa lettra, e tudo o mais tendente a commercio: para este fim offerece pessoas fidedignas desta praça, que dirão e abonarão sua bem reconhecida conducta: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Queimado, casa do Sr. Manoel de Oliveira Ramos, tio do fallecido José Ramos de Oliveira.

100$000 réis

de gratificação a quem descobrir o assassino causador da morte do caboclo Francisco, de idade de 12 annos, escravo de Domingos Sorianno Gonçalves Ferreira, que desappareceo no dia 30 do proximo passado outubro, as 6 horas da torde, e appareceo, as 10 horas da noite do mesmo dia, morto, no caes do arsenal de marinha.

— Precisa-se de um caixeiro, de 12 a 14 annos, e que dê fiador a sua conducta; na rua da Madre-de-Deos, venda n. 22.

-- Alugão-se dous escravos padeiros, sendo um forneiro, e outro trabalhador de masseira: a tratar no pateo da S.-Cruz, sobrado n. 2.

— Precisa-se de um menino brasileiro, de 12 annos, para caixeiro de loja de ferragens; na rua do Queimado, loja n. 13.

-- Aluga-se, por 40$ rs., uma casa terrea, para os 3 mezes da festa, na ladeira do Varadouro, da parte da sombra, com duas salas, dous quartos, cozinha fóra, quarto para escravos, cercado, portão para o Balde: a tratar na casa terrea, junto ao sobrado do Sr. Cunha, no Balde, ou no Recife, rua da Lingoêta, n. 8.

-- Desappareceo, do lugar dos Remedios, do sitio de Manoel Ignacio Avilla, no dia 28 do proximo passado, um boi de carro, de côr preta, ponteiras rombas; tem em uma orelha uma faita e uma estocada em um quarto; quem delle souber, dirija-se ao mesmo sitio, que será recompensado.

Compras.

-- Compra-se uma venda, sendo em bom lugar: defronte da igreja da Soledade, n. 2.

— Compra-se prata velha, sendo de lei: quem tiver, annuncie.

-- Compra-se uma commoda e 12 cadeiras em meio uso: quem tiver, annuncie.

Vendas.

--Vendem-se 8 pretas de bonitas figuras, de 16 a 25 annos de idade, duas das quaes cozem, e engommão; 1 mulatinha de 13 annos, com principio, de costura e engommado; 3 pretas para todo o serviço; 2 muleques, um delles com principios de cosinha, de nação, e de boa conducta: no pateo da matriz de S.-Antonio, n. 1.

-- Vende-se uma venda nova na praça da Boa-Vista, n. 20, com os fundos, que convierem ao comprador: a trata no Aterro-da-Boa-Vista, n. 44.

—Vende-se um mulatinho de 14 annos de idade, pouco mais ou menos: na rua do Crespo, n. 15.

--Vende-se um preto moço de nação para todo o serviço, e por preço commodo: na rua Direita, n. 18.

-- Vende-se sal do Assú a bordo do brigue nacional *Despique*, ou na rua da Cruz, n. 60, 1º. andar

-- Vende-se uma porção de cera de carnauba, e tambem a retalho, e cera amarella, chocolate muito novo, passas e ameixas, figos, sagú, araruta, tapioca, bolachinha de Lisboa, amendoas, batatas, macarrão, letria, talharim, presuntos, paios, lingoiças, sebo de Hollanda, pomada, vinho engarrafado superior, do Alto-Douro, dito do Ramo: todos estes generos são superiores e por preço commodo: na rua Nova, venda, n. 65.

--Vende-se uma negra crioula, de 16 a 18 annos de idade, com principios de costura: na rua da Cadeia-Velha, n. 2.

Rapé princeza novo lisboa
a 1$000 rs. a libra.

De todos os rapés, que a industria brasileira tem até hoje fabricado, nenhum imita melhor o verdadeiro rapé princeza portuguez, do que intitulado RAPÉ PRINCEZA NOVO LISBOA, fabricado no Rio-de-Janeiro, sendo tão perfeita a sua semelhança, que os mais veteranos tabaquistas o tomão pelo jenuino rapé Lisboa.

O deposito deste excellente rapé, em Pernambuco, he, *por ora, unicamente* no armazem de Alves Vianna, rua da Senzalla-Velha, n. 110.

-- Na loja de Guerra Silva & C., rua Nova, n. 11, vende-se um mulato mestre carpina e tres bons pretos para o serviço do campo; duas ricas redes de palha, bordadas de penna, obra do gentio do Pará; dous bahusinhos de palha, obra dos mesmos; e um rico chapéo de palha do Chile, talvez o mais fino, que aqui tenha vindo: tudo se vende por preço commodo.

Commodidades para a festa.

Ha novamente chegado ao mercado um grande sortimento dos bem procurados chapéos de Chile: seu bem manufacturado tecido, igualdade e alvura da palha, os tornão assaz recommendados aos amadores, tanto mais sendo seus preços mais commodos do que em parte alguma. Vendem-se nas seguintes lojas: rua do Queimado, loja de miudezas, n. 16; na rua do Crespo, loja, n. 3; na da esquina da rua da Cadeia-de-Santo-Antonio, n. 1; e na praça da Independencia, fabrica de chapéos, n. 7.

Por 2$ rs. cada exemplar

do tratado do jogo de *Voltarete* com as leis geraes do jogo, nova edição, um vol. de 300 pag.: na livraria da esquina da rua do Collegio.

-- Vende-se um carrinho de quatro rodas, que serve tanto para um como para dous cavallos, com os competentes arreios, em bom estado: na ponte de Uchôa, defronte do sitio do Sr. Francisco Antonio de Oliveira, até as 8 horas da manhãa.

Fazenda da ultima moda.

Vendem-se na rua Nova, n. 12, os muitos apreciaveis cortes de barege de seda, proprios para vestidos de senhora, na presente estação; vendese além desta fazenda, alpaca preta, a 1,400 rs. o covado; chita franceza muito fina, de quatro palmos de largura, a 280 rs. o covado; riscadinhos francezes e de lindissimos gostos, a 280 rs. o covado; cassas de muito lindos padrões, a 560 rs. a vara; cortes de ditas, a 2,500 rs.; balzonna, a 300 rs. o covado; cassas de listras de seda, casimiras elasticas muito finas, cazinetas, panno fino, sedas para vestidos, lenços de seda para algibeira, luvas, meias, cortes de colletes de todas as qualidades, além de um rico sortimemento de todas as demais fazendas, que regularmente conserva esta bem acreditada loja.

-- Vende-se um lindo mulatinho, de 9 annos, proprio para aprender officio; um escravo de Angola, de 26 annos, de todo o serviço; uma parda, de 24 annos, de boa figura, com varias habilidades, que se dirão ao comprador: na rua das Cruzes, n. 22 segundo andar.

—Vende-se, no estanque da Camboa-do-Carmo, tabaco em pó, em porção e retalho, a 320 rs. a libra

= Vende-se um berço de condurú, com armação e maçanetas, por 10$000 rs.; dous espelhos grandes, em bom uso, por 7$000 rs. cada um; quatro castiçaes de metal bronzeado em bom uso, a 1$000 rs. cada um; duas mangas de vidro lisas; tres lanternas de vidro, sendo duas lisas e outra bordada; duas bandejas de bom gosto: na rua das Larangeiras, n. 2.

Romances em portuguez, chegados de novo á livraria da esquina do Collegio

O Medico e a menina emigrada, por V. Ducange, 3 v. com est., 1845; o Mysterio de um nascimento, pelo mesmo autor, 2 v., 1845; o Gaiato do Terreiro-do-Paço, ou o Gil-Braz portuguez, romance original, 4 v., 1845; Oculos da velha, tambem original, pelo mesmo autor, 4 v., 1844; Amanda e Oscar, 6 v.; o Mosteiro, por Walter Scott, 3 v., 1844; o Abbade, seguimento do Mosteiro, 3 v.; Cinq-Mars, ou uma conjuração no reinado de Carlos XIII, pelo conde de Viguy, 3 v., com est.; Viagens ao interior da Nova-Hollanda, obra critica, moral e recreativa, por V. J. A., 3 v.; Hau d'Islandia, por Victor Hugo, 3 v., 1844; Mathildes e Alfredo, 1 v., 1846; o Donzel de D. Henrique, por D. José de Lavra, 4 v., 1845; Domingos, ou o Sineirosinho, por Mr. Ducray Duminil, 4 v., 1843; Elmonda, pelo mesmo autor, 3 v., 1844; de Dia para Dia, por Soulié, 4 v., 1845; Paulina, por Alexandre Dumas, 2 v., 1843; Indianna por George Saud, 2 v., 1845; Torre infernal, pelo autor da Leiteira de Bercy, 2 v., 1844, com est.; Estrella brilhante, romance original, por Eduardo de Faria, 1 v., 1845; Hercules preto, romance original, por Augusto Aragão, 1 v., 1846; a Estrangeira, por V. d'Arlincourt, 2 v.; Marqueza do Ganges, ou o heroismo das mulheres, 2 v., 1843, com est.; Abbadia de Rutinglenne, 2 v., 1845; a Herança de meu tio, por Alexandre de Lavergne, 1 v.; o Gil-Braz da revolução; N. S. de Paris; Mysterios de Londres; Fonte de S.-Catharina; Emerance, 2 v., 1845; Delfina, por Madama de Stael; Anna de Geirestein, ou a donzella do nevoeiro, por Walter Scott, traducção de Ramalho, 4 v., 1843; Kenilworth, do mesmo autor e traductor; os Dous Amigos, ou a casa mysteriosa, por A. Lafontaine, 2 v., com est.; Leonia, pelo mesmo autor, 2 v., com est.; o Assassino, ou a torre e a capella, 2 v., com est., 1844, o Amigo do castello, 1 v., 1843; a Bananeira, por Soulié, 2 v., 1844; Carlos e Neseida, ou o excesso do ciume, 1 v., 1843; Collecção de romances novos de P. de Kock; 72 v., vendem-se juntos, ou separados; Mysterios do castello de Udolpho, 6 v.; Castello de Granville, 4 v.; Castello dos mortos, ou a filha do salteador, 2 v., 1844; Castello dos Pyrineos, por Soulié, 4 v.; Victor, ou o menino da selva; Celestina, 4 v., 1843; o Atheo, por M. Sophie, 3 v., 1844; Etelvina, 3 v.; D. Quixote de la Mancha, 8 v.; Diabo coxo, 2 v.; a Mulher, ou seis amores, 3 v.; e muitos outros romances de boa escolha se encontrão nesta livraria, por preços commodos.

Vendem-se lenços de seda da India, a 1$440 rs.; riscadinhos francezes, de bonitos padrões, para vestidos de senhora, de cores finas, a 240 rs. o covado; cortes de cassa-chitas, de ricos padrões e de cores muito fixas, com 7 varas, a 3$ rs. o corte; chitas largas francezas, padrões muito modernos e de tintas muito finas, a 320 rs. o covado; cortes de meias casimiras, de superiores padrões e de uma duração superior a casimira, a 2$400 rs. o corte; ricos chales de lãa e seda, muito modernos, a 3$, 3$500 e 4$000 rs.; cassas finas, o mais rico possivel, de cores fixas e de ricos padrões, a 5$200 rs. o corte; panno preto e de todas as cores e qualidades; bretanha e esguião de puro linho; chales e mantas de seda e crepe; assim como um completo sortimento de fazendas finas; tudo por preço tão em conta, que he impossivel a vista da fazenda o comprador deixar de comprar: na rua do Queimado, nos quatro-cantos, casa amarella, loja n. 29.

O bazar da rua do Crespo, loja n. 5, ao pé do arco de S.-Antonio,

modernamente sortido para a festa. Este importante estabelecimento de varias e bellas fazendas, de gostos inteiramente novos, offerece a consideração dos concurrentes de entre as mais notaveis as seguintes:

Alpaca, para jaquetas e sobre-casacas, a melhor, o covado, a	1$600
Chaly de lãa e seda, riquissimos vestidos, o covado, a	8$000
Casimiras bremenses, o covado a	$600
Brins de puro linho, ricos, estampados, a vara a.	1$120
Riscados parisienses, riquissimos, para vestidos, o covado, a	$280
Ditos francezes, para jaquetas e sobre-casacas, a fresca, o covado, a	$280
Chales de lãa cobertos de seda em ricos lavrores, a	6$500
Lenços igualmente cobertos a seda com franja, a	1$440
Mantas a la-moda, de seda, listradas a setim a	15$000
Chales de garça tecidos a seda, a	3$520
Lindezas e louçainhas, o covado, a	$240
Cassa-chitas, padrões novos, o covado, a	$320
Merinóes, os mais superiores, o covado, a	4$500 e 5$000

Potassa branca,

da mais superior qualidade, em barricas pequenas, e desembarcada no dia 30 de agosto proximo passado, vende-se por preço commodo: em casa de L. G. Ferreira & C.

Na loja da esquina da rua do Collegio, n. 5, de Guimarães Serafim & C.,

vende-se, além de um bonito sortimento de fazendas, por preços bastantes moderados, as seguintes:

Cortes de novas casimiras francezas, a	4$000
Ditas ditas melhores, a	5$000
Ditas pretas francezas, o covado, a	3$000
Pannos, pretos, azues, verdes e de outras cores differentes, desde 2$400 rs. o covado a	12$000
Cortes de calças de pelle do diabo, a	1$440
Chales de lãa e seda, grandes, a	2$560
Lenços de cambraia, guarnecidos a bico, a	$640
Lindezas para vestidos, o covado, a	$240
Escocezes de lãa e algodão, com xadrez fingindo seda, o covado, a	$320
Cortes de lãa e seda para vestidos, a	7$000
Chita-cassas, o corte, a	2$240
Cortes de colletes de fustão francez, a	1$000
Lenços finos para gravata, a	$400

Grande sortimento de chapeos do Chile.

Na loja n. 3, da rua do Crespo, ao pé da esquina do arco de S.-Antonio, ha chegado, em direitura, um grande sortimento de chapeos do Chile, novamente mandados vir para a estação da festa; são bem manufacturados, bem alvos, palha muito igual e preço muito commodo; vendem-se tanto a retalho como em porções grandes. A elles, portanto, que a festa está a porta.

Na rua da Cadeia-Velha, loja de chapeos, n. 29, de J. O. Elster,

vendem-se os seguintes vinhos engarrafados, de superior qualidade: vinho do Porto, muito velho; dito Madeira; Bucellas; Carcavellos; Sherry; Rheino; Bordeaux; cherry cordial; Teneriffe; Champanha, marca cometa; e tambem superior genebra hollandeza, e ago'ardente de França.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo-Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

-- Vende-se farinha de trigo da marca SSSF, de raminho: no caes da Alfandega, armazem do Bacelar, a tratar com Manoel da Silva Santos.

Voltarete.

Na esquina da rua do Collegio, loja n. 5, de Guimarães Serafim & Companhia, vendem-se cartas francezas, finas, entre-finas e ordinarias; ditas portuguezas; todas por preço mais barato, do que em outra qualquer parte.

= Vende-se um mulatinho, de 10 a 12 annos; na rua da Gloria, sobrado n. 59.

=Vende-se uma porção de pranchões de páo-carga, tanto inteiros como serrados a vontade dos compradores, por preço commodo; assim como continua-se a vender todo o mais taboado mais em conta do que em outra qualquer parte: na serraria da Ponte-Velha.

= Continua-se a vender o superior vinho da Figueira e de outros autores, tanto em garrafas como em canadas, por menos do que em outra qualquer parte; assim como passas; figos; uvas presuntos; chouriços; e todos os mais generos de venda, por preço commodo: na rua do Livramento, defronte da torre da igreja, n. 38. Na mesma venda deseja-se fallar com o Sr. Joaquim do Rego Barros Pessoa, ou com quem faça suas vezes nesta praça, a negocio, que muito lhe interessa.

— Vende-se um pardo moço, de bonita figura, proprio para pagem, e entende de padaria; um preto de boa figura, proprio para engenho, ou sitio, do que tem bastante pratica; na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 13, segundo andar.

= Vende-se um talho com todos os seus pertences, e em bom lugar; dá-se a prazo: o motivo desta venda he por seu dono ter outra occupação: a tratar na rua dos Quarteis, n. 6.

-- Vendem-se chapeos de sol, de seda, a 5$800 rs.; bretanha de linho fina, a 480 rs. a vara; castor escuro, bem encorpado, a 240 rs. o covado; fustões pintados, a 320 rs. o covado; cassa lisa, a 280 rs. a vara, e em peça a 2$700 rs: na rua do Queimado, loja n. 8.

= Vendem-se seis escravos, entre elles um casal, bons para o trabalho de campo; uma preta, de 20 annos, que engomma, cozinha e lava de sabão e varrella; uma dita, que cozinha o diario de uma casa e cose; um preto, de 20 annos, de nação, de bonita figura; todos sem vicios nem achaques: na rua da Concordia, passando a pontezinha, a direita, segunda casa terrea.

-- Vende-se uma parda de bonita figura, de 17 annos, boa engommadeira, cozinha bem o diario de uma casa, cose, entende de fazer lavarinto, não tem vicio de qualidade alguma, o que se afiança; bem como se vende junto com um filho, tambem pardinho, de anno e meio, muito bonitinho: na rua do Crespo, n. 12.

— Vende-se uma bomba de páo, que esgota agoa com muita presteza, propria para alguma cacimba, ou embarcação, ou para outro qualquer estabelecimento, em que se queira usar della: a tratar com José Pereira, na sua venda, na rua da Senzalla-Nova, n. 7.

= Vende-se potassa branca de superior qualidade, em barris pequenos; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

-- Vende-se um casal de escravos, acostumados ao serviço de campo; na rua da Cadeia do Recife, a fallar com João José de Carvalho Moraes.

-- Vendem-se 2 embonos de sedro, com 60 palmos de comprimento, e 5 ½ a 6 ditos de grossura, por preço commodo; na rua da Cruz, no Recife, n. 46

— Vende-se a armação de uma loja, feita ao gosto moderno, e quasi toda envidracada, por commodo preço: a tratar com Thomaz, marceneiro, na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 21.

— Na rua da Cruz, n. 36, vende-se sebo derretido, de superior qualidade, por preço modico.

Superior farelo.

Farelo de Trieste, em barricas de 3 arrobas; o qual se

recommenda como o mais nutritivo de quantos aqui se importão, e por isso o mais proprio para melhor engordar os cavallos: vende-se no primeiro armazem do caes da Alfandega, indo do arco, ou em casa de J. J. Tasso Junior.

= Vende-se uma preta de nação, moça, optima cozinheira, lavadeira de sabão, e quitandeira, e que tem boa figura: na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8, se dirá com quem se deve tratar.

-- No armazem do Braguez, ao pé do arco da Conceição, vendem-se canastras com batatas do Porto, a 2$240 rs. a arroba, e cebollas em molhos e resteas, ao cento, e por preço commodo.

=Vendem-se, no deposito de farinha de mandioca, na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 19, saccas com farinha do Muribeca, a 5$ rs.; dita de S.-Matheus, a 4$ rs; ditas de milho, a 4$ rs.; ditas de arroz de casca, a 4$ rs.; ditas de arroz pilado branco, a 2$ rs.

— Vendem-se 13 escravos, sendo uma negra com idade de 18 annos, de elegante figura, boa costureira, e que cozinha o diario de uma casa; quatro mulatas da mesma idade, pouco mais ou menos, e entre estas uma perfeita engommadeira, costureira e cozinheira; dous moleques e quatro mulatinhos de 14 annos; e dous negros de nação de 22 a 30 annos, proprios de todo o serviço: na rua da Cadeia do bairro de S.-Antonio, n. 25.

-- Vende-se um preto, de 30 annos, apto para todo o serviço, por ser bastante intelligente; por preço commodo; na rua estreita do Rozario, n. 31, primeiro andar.

— Vendem-se palhas de coqueiro, para banheiro; no sitio do Cajueiro, junto a Francisco Ribeiro de Brito: na loja de tartarugeiro, no pateo do Carmo, n. 2.

= O corretor Oliveira tem para vender cobre em folha e pregos de dito para forros de navios: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, ou aos Senhores Mesquita & Dutra.

MARMELADA NOVA,

em latas de duas e quatro libras, vinda no ultimo navio de Lisboa; na venda da rua da Cruz, n. 66.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vendem-se mantas de garça de seda, para senhora e meninas, proprias para quem vai passar a festa, a 1$ rs. cada uma; lenços de seda para meninas, a 320 rs cada um; meias de algodão, finas, para meninos, de differentes tamanhos; um resto dos bem acreditados cortes de indianna, para vestido de senhora, pelo barato preço de 2$800 rs. cada corte; cortes das ricas cambraias com listras de seda, a 6$000 rs. cada corte: alpaca, a 800 e 1$600 rs. o covado; casimiras largas e elasticas, para calças, a 6$000 rs. o corte; fustões para collete, a 800 rs.; uma rica fazenda para collete, com listras de seda, a 800 rs. o covado; cassa-chitas; e outras muitas fazendas, que serão patentes aos compradores: tudo por preço commodo; assim como lanternas, a 9$, 10$ e 12$000 rs.

Rapé de Lisboa.

Vende-se este excellente rapé na rua larga do Rozario, n. 24: afiança-se ser o mais moderno e da melhor qualidade possivel.

-- Vendem-se barricas com farelo superior; no caes da Alfandega, armazem n. 5.

-- Vendem-se 2 mangas de vidro, lisas; 4 castiçaes de metal bronzeado: na rua das Larangeiras, n. 2.

-- Vende-se sal do Assú a bordo da sumaca *Flôr-do Angelim*: a tratar na rua da Cruz, n. 26. Na mesma casa vendem-se dous bonitos escravos pardos, de 12 a 16 annos, proprios para qualquer serviço; uma escrava moça, de bonita figura; couros; sola; bezerros e uma porção de barricas de sebo.

— Vende-se um piano em meio uso, por preço commodo: na rua dos Martyrios, n. 6, primeiro andar, onde se poderá ver, das 6 as 9 horas da manhãa, e das 4 as 6 da tarde.

= Na rua do Pires vende-se o sitio do finado Antonio de Oliveira Lima, o qual tem casa de vivenda, bastantes pés de coqueiros, larangeiras, mangueiras e outras muitas fruteiras: assim como um parreiral e boa agoa de beber; este sitio he muito proprio para se edificar, por ser de esquina e ao correr da estrada, que vai para a Soledade: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, aonde acharáõ com quem tratar, ou na rua da Praia, n. 32.

= Vendem-se 24 escravos de ambos os sexos, sendo: 3 pretos; 4 pardos; 3 pardinhos; 2 pardinhas; 5 pretas; 1 parda com 4 filhos; 1 parda com um filho; todos de bonitas figuras: na praça do Corpo-Santo, n. 23, a fallar com Antonio Rodrigues Lima.

— Os unicos charutos, que supprem a falta dos de Havana, vendem-se na rua da Cruz, n. 26, primeiro andar

= Vende-se uma liteira nova, com os competentes arreios; um apparelho de arreios para dous cavallos, com ferragens, tudo novo, e chegado ultimamente da França, por preço commodo: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 52

--Vende-se potassa da Russia, pelo muito modico preço de 160 rs. a libra; cal virgem de Lisboa, chegada no ultimo navio: no armazem da rua do Trapiche n. 17.

Na rua de Apollo, armazem n. 18.

vende-se potassa da Russia, nova, da fabrica nacional do Rio-de-Janeiro. Esta potassa he muito forte e superior a estrangeira, que tem vindo, e já tem sido experimentada por diversos Srs. de engenho, que assim o affirmão. Cal virgem de Lisboa, a preço muito baixo.

— Vende-se vinho tinto commum, em quartolas, pelo baratissimo preço de 40$ rs. cada uma: na rua da Cruz, n. 20.

=Vendem-se passas miudas, para fazer podins; cerejas e ameixas seccas; feijões; ervilhas; lentilha; champanha; vinho do Porto; Scherry; Madeira; vinho do Rheno; Sauternes; Clarette, em quartolas e caixas; dito engarrafado, a 400 rs., muito bom; superior cognac; rhum de Jamaica; arrac; genebra de Hollanda; vinho de Malaga, velho, em meias garrafas; frascos de todas as qualidades de fructas da Europa; repolhos conservados; barris pequenos de caviar, de uma libra; mostarda franceza e ingleza; Scherry cordial; latas de salmão; sardinhas; ervilhas e mais outras conservas de peixe e carne; conservas de pepinos e ceboilinhos; cerveja preta e branca, da celebre marca Barclay; azeite doce superior; chá; charutos regalia. Estes generos são todos da melhor qualidade, e se achão amostras para os senhores compradores, no armazem de Fernando de Lucca, na rua do Trapiche, n. 34.

= Vendem-se barricas e meias ditas com farinha gallega, muito superior; barricas e meias ditas com cal virgem de Lisboa; barricas com potassa branca e preta; fechaduras para porta de armazem; peneiras de arame; rodas de arcos para barricas; bichas de Hamburgo; tudo por preço commodo: na rua do Vigario, armazem n. 9.

-- Vendem-se bezerros francezes, de Nantes, de superior qualidade, os melhores, que teem vindo a este mercado, por atacado, ou mesmo em duzias, a vontade dos compradores, por mais barato preço do que em outra qualquer parte: na rua da Cruz, n. 20.

Attenção!

Na rua da Cadeia, loja n. 50, de Cunha & Amorim, ainda ha para vender o formidavel rapé princeza de Lisboa, já bem conhecido dos freguezes, pelo baratissimo preço de 3$000 rs. cada bote; dito de Paulo Cordeiro, do Rio-de-Janeiro, a 1$400 rs. o bote. Os tomantes, que gostão do bom e barato, venhão a esta loja, que serão bem servidos.

-- As cautelas da loteria da cidade da Victoria achão-se de hoje em diante expostas á venda no Aterro-da-Boa-Vista, nas lojas dos Srs. Caetano Luiz Ferreira, n. 46; Thomaz Pereira de Mattos Estima, n. 54; Leal & Irmão, n. 58, e Antonio Ayres de Castro, n. 72; assim como na travessa do Veras, n. 13, onde os freguezes acharão sempre um variado sortimento de bons numeros. O pagamento das que sahirão premiadas na passada loteria do Livramento, continúa a ser feito como d'antes a toda e qualquer hora do dia, sem excepção de domingos e dias santos.

Livros novamente chegados de Bruxellas e de Paris, de modernas edições, que estão a venda por modicos preços, na livraria da esquina do Collegio:

Curso de direito natural, segundo o estado actual da sciencia, por Ahrens, edição de 44, 1 v. em 8.º; da Democracia na America, por Tocqueville, 5 v. em 12; Systema penitenciario nos Estados-Unidos, por Beaumont e Tocqueville, 2 v.; Cartas sobre America, por Chevalier, 2 v.; Curso de economia politica, pelo mesmo, 2 v. em 8.º, 1844; Tratado de direito penal, por P. Rossi, novas edições; Curso de economia politica, pelo mesmo, edição de 43, 2 v. em oitavo; Theoria do codigo penal, por Chauveau, edição augmentada com as doutrinas do professor Boitard, 4 v., 1843; Obras de Pothier edição, Dupin, 8 v.; Curso de direito civil, por Zachariæ; os Cinco Codigos explicados, por J. Rogron, e comparados com os novos codigos da Hollanda, 1846; do Poder paterno, marital e tutelar, por Chardon, 3 v. em 8.º; Curso de direito civil, por Demante, 3 v em oitavo; Curso de direito commercial, por Pardessus, nova edição, 3 v. em oitavo; Direito commercial maritimo, por Boulay-Paty, 2 v.; Tratado da lettra de cambio, por Perril, 1 v em oitavo; Manual de direito commercial, por Bravard; Direito romano, pelo mesmo; Sociedades commerciaes, por Delangle, 1 v.; Historia romana, por Niebuhr, trad. franceza de Golbery, 4 v., 1843; Obras completas de Bentham, nova edição, 3 v. grandes em oitavo (vende-se o quarto tambem separado); Novos cursos de philosophia e de litteratura, por Becart, 1846; Tratados de arithmetica e geometria, por Bourdon e Legendre. 1846; Obras completas de Lamartine, 1 v. grande em oitavo; Obras economico-polit., de J. B. Say, nova edição; Obras completas de Michelet, 3 v. em oitavo; Obras politicas de Sismonde e de B. Constant; Historia do consulado e do imperio, por Thiers; lições de eloquencia judiciaria, de Berryer; Historia da vida de J.-Christo, pelo padre Ligny, riquissima edição com muitas estampas; Opusculos theologicos de Muzzarelli, 6 v.: Grandezas do catholicismo d'Aug. Seguier, 2 v. em oitavo, 1842; Estudos philosophicos sobre o christianismo, por Aug. Nicolas, 4 v., 1845, obra admiravel, applaudida pelo clerico catholico e particularmente elogiada pelo arceb. de Bordeaux em uma pastoral inserta na obra; estudos sobre a Inglaterra, por Leon Faucher, 2 v. em oitavo, 1845; Tendencias pacificas da sociedade europea, por Durand, 1845; Associação das alfandegas allemães, por M. Richelet, 1 v., 1845; Estudos sobre os reformadores, ou socialistas modernos, Saint-Simon, Owen e Fourier, por M. Raybaud, nova edição, 2 v., 1844; Sciencias sociaes, por J. Rey (de Grenoble), 3 v., 1842; Economia social, por Pecqueur, um v. em oitavo, 1842; Tratado das provas em direito civil e criminal com referencia aos cod. das nações, por Bonnier, um v. em oitavo, de mais de 700 paginas, 1844; Curso de direito publico e administrativo, por Laferrière (he o mais recente trabalho sobre esta materia); Obras de Turgot, de Malthus e d'Ad. Smith, etc., formando uma bibliotheca do economista, novas edições enriquicidas de notas extrahidas dos principaes economistas, como Mac Culloch, Rossi, Blanqui, etc., 1843 a 45; Obras de Domat, nova edição, 4 v.; Dialogos ou questões de direito, discussão cabal de todas as questões de direito, que são ainda controvertidas, e que se apresentão mais frequentemente no foro, por J. Coulon, 3 gr. v. em oitavo, 1840; Explicação historica dos institutos, precedida de historia da legislação romana, por Ortolan, 3 v. em oitavo, 1844; Curso de legislação penal, comparada pelo mesmo, 2 v. em oitavo; Tratado da acção publica, por Mangin, 2.ª edição de 44, 2 gros. v.; Manual de direito romano, por Mackeldy, 1841, 1 v. em oitavo; Tratado de direito criminal, por M. Rauter, 2 v. em oitavo; Tratado de medicina legal por Devergie e Sedillot; da Humanidade e de suas diversas ordens de civilisação, condição do progresso social e da felicidade dos povos na unidade, por Bonnetain, um gr. v. em oitavo, 1844; sciencia politica fundada sobre a sciencia do homem, ou estudo das raças humanas debaixo da relação philosophica, historica e social, por V. Courtet; Manual de direito publico ecclesiastico, por Dupin, 1845, com os relatorios de Portalis, e os principios sobre os recursos por excesso de poder, as congregações, seminarios, e o ensino publico, a principal legislação relativa a policia e ao regimen dos cultos, aos bens ecclesiasticos, etc.; uma chronologia dos papas, e o catalogo das principaes obras sobre o direito canonico, um v.; Tratado do governo representativo, por Th. Descubes, em oitavo; Obras de Carlos Comte; Obras juridico-philosophicas, de Kant, de Lerminier e de Jouffroy; obras completas de Cicero, traducções francezas, 30 v. em oitavo; ditas de Platon, 13 v. em oitavo, trad. de Consin; Do Aperfeiçoamento moral, ou da educação de si mesmo, por Degerand, 4 v.; Curso de litteratura antiga e moderna, de Laharpa, 8 v.; Orações funebres de Bossuet e de Flecgier, 2 v.; o livro scientifico dos porquês? por D. Levy, 1843, um v.; Obras de Victor Cousin, v grandes em oitavo.

— Vendem-se terrenos proprios para se edificar e para sitios, por muito commodo preço, na nova rua, que vai da Trempe para o Manguinho: a tratar com Nicoláo Gadault, no seu sitio, na estrada do Manguinho.

-- Vendem-se 8 escravos moços, bons para todo o trabalho de campo; 3 moleques, de 16 annos; um preto velho, muito forte, por 220$000 rs., bom para trabalhar e botar sentido a um sitio; 6 escravas moças; duas ditas, que cozinhão, cosem, engommão e lavão roupa; uma negrinha, de 14 annos, recolhida, com bons principios de habilidades; uma parda, de 20 annos, de bonita figura: na rua do Crespo, n. 10, primeiro andar.

Rapé-Gasse.

O encarregado da agencia do Rapé-Gasse nesta provincia tem a honra de participar aos seus freguezes, que se acha á venda no deposito da rua da Cruz, no Recife, n. 38, uma das melhores fornadas, que aqui teem vindo do Rio-de-Janeiro, do muito apreciado rapé grosso e meio-grosso, fabricado com as melhores qualidades de fumo da Virginia, cujo aroma rivalisa ao mais superior rapé princeza de Lisboa.

— Vendem-se 3 lindos moleques, de 14 a 18 annos; um dito, de 7 annos; um pardo, de 18 annos, optimo para pagem; dous pretos, sendo um carreiro e o outro canoeiro; tres pretas, sendo uma dellas de nação, com uma cria de 2 annos; um mulatinho, com habilidades; duas pardas, uma de 25 annos e a outra de 15, com algumas habilidades: na rua do Collegio, n. 3, segundo andar.

-- Vendem-se dous bonitos moleques de nação, proprios para pagens, ou officio; duas pretas moças, de 20 annos; sendo uma dellas para fóra da provincia: na rua larga do Rozario, voltando para os quarteis, n. 24, primeiro andar.

Escravos Fugidos.

= No dia 30 de outubro proximo passado, fugio da casa de Antonio Alves Barboza, morador no bairro do Recife, um escravo de Angola, de nome Agostinho, alto, secco, pernas compridas, pés grandes, mal feitos e com os dedos arreganhados, gago de nascença, bem parecido, côr retinta, sem barba; representa 18 a 22 annos; levou calças de algodão da terra e camisa de riscado já usada: quem o pegar, leve a seu senhor, que recompensará generosamente.

-- Fugio, no dia 30 de outubro do corrente anno, um molecote, de 18 annos, de nome João, de nação Congo, alto, secco do corpo, côr preta, com uma cicatriz no lado esquerdo, debaixo do nariz; tem os escrotos alguma cousa grandes, pés grandes; tem no braço esquerdo a marca S; levou camisa de riscado azul, calças do mesmo, e sem chapeo; tem no alto da cabeça uma corôa pequena de carregar, por ser ganhador. Roga-se as autoridades policiaes, ou qualquer pessoa particular, ou capitão de campo, de o pegar e levar a seu senhor, Francisco de Sa Peixoto, na rua larga do Rozario, venda n. 37, que recompensará.

-- Fugio, do engenho Matto-Grosso, da freguezia do Cabo, no dia 26 de outubro proximo passado, o escravo João, conhecido por João Marceneiro; he deste officio e carpina; representa 30 annos; tem olhos grandes, testa larga, bocca grande, beiços grossos, bons dentes, pés bem feitos, sem nenhuma barba, falla gaga; foi seguido até terras do engenho S.-Estevão, onde se verificou da policia daquelle lugar, que dito escravo esteve apoiado alli mesmo por uma preta chamada Delfina e seus irmãos, todos estes escravos são de uma viuva alli assistente; cuja viuva com ditos seus escravos estão dando principio a mudar-se para as partes das Curcuranas, para onde ha suspeitas, que tenhão mandado o escravo fugido. Roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo e pessoas particulares, que o peguem e levem ao dito engenho, ou na casa do Burgos, no Recife, rua Direita, n. 29, que serão recompensados generosamente.

= Fugio, no dia 29 do passado, uma parda, de nome Raymunda, de altura e corpo regulares, de 16 annos, pouco mais ou menos, rosto redondo, cabello cortado e annelado, enxerga pouco, por ter belidas nos olhos; tem na nuca, por detrás do pescoço, uma grande cicatriz, quasi de fórma e tamanho da palma de uma mão; levou camisa de algodãosinho, com remendos, pelo talho, um vestido de chita, que foi encarnado, e que já está bastante desbotado e tem na guarda-pisa, da parte de detrás, um remendo da mesma chita, porém mais novo; tem já fugido 3 vezes, e ainda não ha dez dias, que fugio e foi achada na Capunga, costuma, quando foge, inculcar-se forra e mudar o nome; quem a pegar, leve a rua da Cruz, n. 3, a Manoel Dias, que recompensará bem.

= Fugio, ha 5 dias, o molecote Constante, de 18 annos, reforçado do corpo, estatura baixa, com falta de um a dous dentes na frente, de nação Inhambane, do que tem pequenas marcas no rosto, falla muito expressiva, como de crioulo, e he muito sagas; dizem andar com calças de casimira parda e camisa branca. Pede-se as autoridades, ou qualquer pessoa, que o pegar, de levar a seu senhor, Vicente Thomaz dos Santos, na rua Imperial, n. 67, que recompensará.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA.—1846.